



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 13/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4633

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 2840**

**(95) 3198 4787**

**(95) 8404 3091**

**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 4110**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3198 4156**  
**(95) 3198 4157**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4141**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 13/09/2011

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 20 de setembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015940-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

APELADOS: MULT MAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015079-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA SANTANA – FISCAL

APELADOS: MULT MAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015669-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO – FISCAL

APELADO: SIQUEIRA E TEIXEIRA LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015757-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO – FISCAL

APELADO: CARVALHO E CARVALHO LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015897-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTRO – FISCAL

APELADO: J. N. RIBEIRO - ME

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.018919-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADO: LUIS MOREIRA CABRAL

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009220-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL

APELADOS: PÇA PROJETOS E CONSULTORIAS E ASSOCIADOS LTDA E OUTROS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.02.000090-4 – MUCAJAÍ/RR**

APELANTE: JACI VIEIRA DA COSTA  
ADVOGADO: FRANCISCO SALISMAR  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906520-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI – FISCAL  
APELADO: AURENI ALVES DE MOURA  
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.015939-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES - FISCAL  
APELADO: CONTROLE CONSTRUÇÕES LTDA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000858-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO - FISCAL  
AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A E OUTROS  
ADVOGADOS: DRA. LUCIANA PORTINARI DE MENEZES D'ÁVILA E OUTROS  
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908016-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ROSINETE FAGUNDES DE AMORIM  
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.013487-2 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
2º APELANTE 1º APELADO: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001232-7 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: TROPICAL VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: JOSÉ CLAUDIO DE MOURA FREITAS  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900029-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: LEONARDA DA SILVA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.911578-3 – BOA VISTA/RR**

AUTOR: DERISVALDO SOUSA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.142284-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL  
APELADOS: J R VEÍCULOS LTDA E OUTROS  
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902318-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SEVERINO NOÉ MOREIRA DE ALMEIDA  
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.912371-2 – BOA VISTA/RR**

AUTORA: ALYSSA KELRY BATISTA RODRIGUES  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.046197-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS – FISCAL  
APELADO: A S DO NASCIMENTO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028799-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL  
APELADO: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO  
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904518-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SÉRGIO PAULO FONSECA DE MENDONÇA  
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MOROTELLI  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009674-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GILMAR MESSIAS PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045.06.000212-3 – PACARAIMA/RR**

APELANTE: VANESSON CAMPOS MARQUES  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JOFFILY  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.010067-9 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: DANIEL DE SOUZA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010964-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALCEU DA COSTA MEDEIROS  
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.917237-0 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: ANA LUÍZA PARENTE CAVALCANTI**  
**ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO**  
**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA**  
**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAÇÃO À CRIANÇA PORTADORA DE ENFERMIDADE. DEVER DE FORNECIMENTO PELO ESTADO. DIREITO CONSTITUCIONAL À SAÚDE. EXEGESE DO ARTIGO 196, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SENTENÇA INTEGRALIZADA.

1. O direito à saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação
2. O Estado também é responsável pelo provimento de condições ao exercício do direito à saúde, devendo, portanto, fornecer gratuitamente a medicação necessária à preservação da vida e da saúde do cidadão.
3. Recurso voluntário desprovido. Sentença integralizada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer da douta Procuradoria de Justiça, em integralizar a sentença reexaminada, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente, em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000751-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DECISÃO JUDICIAL QUE COMPELE O ESTADO A CONSTRUIR A SEDE DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA, A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO E ADQUIRIR BENS EM CARÁTER DE URGÊNCIA. FIXAÇÃO DE PRAZOS E MULTAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA. MATÉRIA QUE NÃO PRESCINDE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IRREVERSIBILIDADE DA MEDIDA. PROVIMENTO VEDADO PELO ORDENAMENTO. DECISÃO CASSADA. RECURSO PROVIDO.

1. A tutela antecipada é reservada às hipóteses em que estão presentes os pressupostos da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação (art. 273, I e II, do CPC).
2. No caso dos autos, é de ser cassada a decisão concessória de antecipação de tutela, por não se vislumbrar, na peça inicial, a verossimilhança da alegação, pois a matéria em questão não prescinde a dilação probatória. Além do que, a medida impugnada é irreversível, deparando-se com óbice legal à sua concessão.
3. Precedentes do eg. STJ e de nossas Cortes de Justiça.
4. Decisão concessória de tutela cassada. Recurso provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível, da Câmara Única do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso em apreço, para cassar a decisão concessória de antecipação de tutela, proferida na ação civil pública nº 0102011900756-4, nos termos do voto do Relator. Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000477-7 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**AGRAVADOS: MACEDÃO VEÍCULOS LTDA E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NA APELAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O relator pode negar seguimento ao recurso em decisão monocrática, havendo Súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado nesta Corte.
3. Não questionada a ocorrência da prescrição intercorrente em sede de apelação, a matéria não poderá ser arguida em agravo retido. Se assim o for, não deve ser conhecida, porque inviável é a inovação em sede recursal.
5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora,

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000503-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: BALBINO E CIA LTDA E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NA APELAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O relator pode negar seguimento ao recurso em decisão monocrática, havendo Súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado nesta Corte.
3. Não questionada a ocorrência da prescrição intercorrente em sede de apelação, a matéria não poderá ser arguida em agravo retido. Se assim o for, não deve ser conhecida, porque inviável é a inovação em sede recursal.
5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora,

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000501-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: BALBINO E CIA LTDA E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NA APELAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O relator pode negar seguimento ao recurso em decisão monocrática, havendo Súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado nesta Corte.
3. Não questionada a ocorrência da prescrição intercorrente em sede de apelação, a matéria não poderá ser arguida em agravo retido. Se assim o for, não deve ser conhecida, porque inviável é a inovação em sede recursal.
5. Recurso improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora,

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000502-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**AGRAVADOS: BALBINO E CIA LTDA E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NA APELAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

25. O relator pode negar seguimento ao recurso em decisão monocrática, havendo Súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

26. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado nesta Corte.

27. Não questionada a ocorrência da prescrição intercorrente em sede de apelação, a matéria não poderá ser arguida em agravo retido. Se assim o for, não deve ser conhecida, porque inviável é a inovação em sede recursal.

5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora,

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000569-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADOS: COMERCIAL VITÓRIA LTDA-ME E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NA APELAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O relator pode negar seguimento ao recurso em decisão monocrática, havendo Súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.

2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado nesta Corte.

3. Não questionada a ocorrência da prescrição intercorrente em sede de apelação, a matéria não poderá ser arguida em agravo retido. Se assim o for, não deve ser conhecida, porque inviável é a inovação em sede recursal.

5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora,

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000570-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**

**AGRAVADOS: COMERCIAL VITÓRIA LTDA-ME E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE APELAÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ALEGAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. INOVAÇÃO. QUESTÃO NÃO ARGUIDA NA APELAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.

1. O relator pode negar seguimento ao recurso em decisão monocrática, havendo Súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se o exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado nesta Corte.
3. Não questionada a ocorrência da prescrição intercorrente em sede de apelação, a matéria não poderá ser arguida em agravo retido. Se assim o for, não deve ser conhecida, porque inviável é a inovação em sede recursal.
5. Recurso improvido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora,

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.091755-0 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE/ 2º APELADO: MOISÉS WOLFENSON**

**ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS**

**2ª APELANTE/ 1ª APELADA: CLEUNIRA APARECIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO**

**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – CIRURGIA PLÁSTICA. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DA PACIENTE. ÔNUS DA PROVA DO MÉDICO EM DEMONSTRAR QUE APLICOU A MELHOR TÉCNICA. DANOS ESTÉTICOS E MORAIS EVIDENCIADOS. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. DEVER DE INDENIZAR. VALOR DOS DANOS MORAL E ESTÉTICO FIXADO DENTRO DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO. DANO MATERIAL DE ACORDO COM A PROVA DOS AUTOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

1. Em face da hipossuficiência técnica do paciente, é ônus probatório do médico comprovar que utilizou a melhor técnica na realização da cirurgia, bem como, que atingiu o resultado contratado.
2. Verificado o resultado diverso daquele a que se propôs o ato cirúrgico, resta evidenciado o dano e o dever de indenizar.
3. Não há que se alterar o valor fixado a título de indenização se condizente com as circunstâncias do caso concreto.
4. Recursos desprovidos.

## ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça.

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.916431-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: IRINEIA SILVA MUNIZ LEITÃO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CUMULAÇÃO. INCOMPATIBILIDADE ENTRE AS MODALIDADES DE EXECUÇÃO CUMULADAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. A adequação procedimental necessária à cumulação de execuções prevista no art. 573 do CPC implica na observância de procedimentos idênticos para as várias execuções que se quer cumular.
2. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000720-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ARNALDO MUNIZ DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE ACOLHEU ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. ATO JUDICIAL SUJEITO A RECURSO PRÓPRIO. TERATOLOGIA E ILEGALIDADE NÃO VERIFICADAS. INADEQUAÇÃO DA VIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 267/STF. NÃO CABIMENTO.

1. Não se admite a ação mandamental como sucedâneo de recurso, dada a ofensa à Súmula nº 267 do STF.

2. Apesar de a regra encontrar temperamento no colendo Superior Tribunal de Justiça, permanece a vedação se não for demonstrada qualquer eiva de teratologia e abuso ou desvio de poder do ato judicial.

## ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em não admitir a ação, nos termos do voto da Relatora.

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente, em exercício

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Procurador de Justiça

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.904230-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CINTHIA MARCELA DE ASSIS SANTIAGO**

**ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

## E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - ATO OMISSIVO DO PODER PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - FALTE DO SERVICE – NÃO COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. A responsabilidade da administração pública pela falte do service é subjetiva e está subordinada à prova dos danos e do nexo de causalidade entre a ausência ou má prestação do serviço público e o evento danoso.

2. Não se configurou a responsabilidade civil do Estado, na espécie, em razão de não ter sido constatado que a conduta dos agentes estatais foi negligente, imperita ou imprudente, não se verificando, ainda, o necessário nexo de causalidade entre o dano (sequelas do AVC) e a conduta dos agentes estatais.

3. Sentença mantida. Recurso Desprovido

## A C Ó R D Ã O

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação nº 0904230-05.2009.8.23.0010, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais e estéticos de Cinthia Marcela de Assis Santiago, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. (30.08.2011).

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Juíza Convocada Elaina Bianchi  
Revisora e Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.187235-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: VANDERNILDO DA SILVA SIMÃO**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL E MATERIAL – PRISÃO PREVENTIVA – POSTERIOR ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA – FATO QUE POR SI SÓ NÃO GERA DANO – PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - APELO DESPROVIDO.

1 – Não foi caso de constatação de inocência e conseqüente erro do judiciário, apenas não havia prova suficiente para embasar a sentença condenatória, sendo prudente a absolvição.

2 - “Se os elementos do inquérito autorizavam a propositura da ação penal, a absolvição do acusado por insuficiência de provas não cria em seu favor uma situação que o autorize a pleitear indenização por danos morais pelo fato da denúncia ou da prisão preventiva”.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Revisor

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº 0010.011.000779-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RECORRIDO: GESSÉ DIOMAR MENDES BARROS**

**ADVOGADA: DRA. ELIANE APARECIDO MANSUR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **EMENTA**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E EMBRIAGUÊZ AO VOLANTE - PRISÃO PREVENTIVA - INDEFERIMENTO - CRIMES APENADOS COM PENAS MÁXIMAS IGUAIS OU INFERIORES A 04 (QUATRO) ANOS – AUSÊNCIA DE CONCRETA DEMONSTRAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR- INAPLICABILIDADE DA MEDIDA EXTREMA – RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA PARA MANTER A LIBERDADE PROVISÓRIA DO ACUSADO

I- - A decretação da prisão preventiva é medida excepcional, somente cabível quando concretamente demonstrados os motivos autorizadores da segregação cautelar, conforme delineado no artigo 312 da lei adjetiva penal.

II – In casu, além de não demonstrados concretamente os requisitos necessários à custódia cautelar, verifica-se que um dos crimes imputados ao recorrido (“embriaguez ao volante”) tem pena máxima de 03 (três) anos de detenção, e o segundo (porte ilegal de arma de fogo) possui pena máxima não superior a 04 (quatro) anos, o que redundaria, em caso de eventual condenação, no cumprimento da pena em regime aberto pelo réu.

III- Recurso desprovido, em conformidade com o parecer da douta Procuradoria de Justiça.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Nº 0010.011.000779-5, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello  
Presidente em exercício e Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Juiz convocado Leonardo Cupello  
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.05.004583-1 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**APELADO: ILMA BORGES DE CASTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL – RECURSO MINISTERIAL EM CONTRARIEDADE À SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - PROVAS INCONSISTENTES – PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO – RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO – DECISUM MANTIDO - 1- Se o conjunto probatório não se mostra suficientemente firme, a corroborar a palavra de uma das vítimas, que aponta a autoria delitiva em desfavor da apelada, a absolvição é medida que se impõe, pois declarações isoladas são insuficientes para ensejar um decreto condenatório, mormente porque, in casu, remanescem dúvidas sobre a autoria das lesões sofridas pela vítima. 2- Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIME Nº 0047.05.004583-1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA RECORRIDA, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello  
Presidente/Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Julgadora

Juiz convocado Leonardo Cupello  
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.909181-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**APELADO: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – SUSPENSÃO DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – PRISÃO PREVENTIVA – INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - REFORMA DA SENTENÇA - PREDENTE DO STJ - RECURSO PROVIDO.

1. Não prestado o serviço pelo agente público, a consequência legal é a perda da remuneração do dia em que esteve ausente, salvo se houver motivo justificado.
2. A ausência do agente público no serviço devido ao cumprimento de prisão preventiva não constitui motivação idônea a autorizar a manutenção do pagamento da remuneração.
3. Recurso conhecido e provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Des. Gursen De Miranda - Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.121381-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**  
**APELADOS: A. C. COUTINHO DA COSTA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - ADESÃO A PARCELAMENTO - SUSPENSÃO, E NÃO EXTINÇÃO, DA EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA ANULADA – APELO PROVIDO.

- 1- A homologação do pedido de parcelamento administrativo de débito tributário constitui apenas causa de suspensão do crédito, somente podendo ser extinto quando quitado o aludido parcelamento.
- 2- A sentença primeva merece reforma, eis que extinguiu indevidamente a execução fiscal, que neste caso deve ficar apenas suspensa até o término do parcelamento, ao final do qual, caso inteiramente adimplido, pode ser extinto o feito.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Revisor

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.157249-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA – FISCAL**

**APELADA: ADALGIZA DE LIMA TOMÉ**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PREJUDICADA – MATÉRIA INSUSCETÍVEL DE APRECIÇÃO NESTA SENDA – LITISPENDÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA - SENTENÇA ANULADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.**

- 1- Incabível nesta esfera, qualquer pronunciamento acerca de incidente processual que sequer foi julgado.
- 2- Se as ações que poderiam resultar em litispendência foram extintas antes desta, não há como reconhecer a incidência do instituto, que é admitido apenas quando se repete ação idêntica a uma que esteja em curso.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Revisor

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.901941-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ELIENE SANTIAGO VIANA**  
**ADVOGADAS: DRA. ROSÁRIO COELHO E DRA. SANDRA MENDES**  
**APELADO: IVO GOMES DE LIMA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – INÉPCIA DA INICIAL – VALOR DA CAUSA – CORRETO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 277, §4.º - PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – DANO MATERIAL E MORAL – CONSERTO DA MOTO – GASTO COM MEDICAÇÃO – LUCRO CESSANTE – VERBAS DEVIDAS, COMPROVADAS E NÃO IMPUGNADAS – MANUTENÇÃO – DANO MORAL – RAZOABILIDADE – PROPORCIONALIDADE – REDUÇÃO DEVIDA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - A matéria encontra-se preclusa, pois, de regra, a impugnação ao valor da causa deve ser oferecida no prazo da contestação, e no caso dos autos (procedimento sumário – Art. 277, §4.º), na audiência de conciliação.

2 - Não havendo contestado os documentos apresentados no momento oportuno, é defeso ao réu querer impugná-los tardiamente, eis que tais fundamentos não foram considerados quando da prolação da sentença pelo juiz a quo.

3 - É cediço que quem se envolve em acidente de trânsito geralmente não tem a intenção de fazê-lo, contudo, isso não tem o condão de eximir o condutor da responsabilidade.

4 - O valor deve ser arbitrado com prudência e moderação, porquanto não se pode permitir que tal parcela converta-se em fonte de enriquecimento, devendo ser suficiente para compensar a dor do ofendido e inibir o ofensor de reincidir na prática da conduta danosa.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Revisor

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI  
Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000688-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO**  
**AGRAVADOS: ANTÔNIO VIEIRA & CIA LTDA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A APELAÇÃO – PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA – IMPROCEDÊNCIA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO DESPROVIDO.

1 - A interrupção do prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEF, somente pode ser contabilizada uma vez. Isto se dá, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da duração razoável do processo, pois, caso contrário, se a Fazenda Pública desejar nunca haverá prescrição dos seus créditos.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

DES. GURSEN DE MIRANDA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.001751-3 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: COELHO & CIA LTDA**

**ADVOGADO: DR. EDMUNDO EVELIM COELHO**

**EMBARGADOS: JOÃO BATISTA DE MELO MÊNE E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO JULGADO - INEXISTÊNCIA – EMBARGOS DESPROVIDOS.

1 - Assim, a liminar deferida, como sabido, medida precária e provisória, perdeu seus efeitos com o julgamento final da Cautelar, realizado no mesmo dia da apelação. Desta forma, não há dúvida que a sentença pode ser executada, pois a apelação não possui efeito suspensivo.

2 - Verifica-se que a matéria foi enfrentada corretamente, não havendo qualquer omissão, pois despidiendia a informação acerca da possibilidade de execução provisória do julgado, se na mesma sessão foi julgada a cautelar revogando a liminar que a suspendia. Frise-se, por oportuno, que sem a liminar, a execução provisória do julgado é decorrência lógica da lei, que estabelece expressamente não ter efeito suspensivo a apelação, nas ações de despejo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 06 de setembro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Relator

DESa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

Juíza Convocada. ELAINE BIANCHI  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.001013-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: ADRIANA CAMARA DA SILVA E OUTROS**

**PACIENTE: MYCHAEL AZEVEDO CUNHA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

## DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de Mychael Azevedo Cunha, preso em flagrante em 02/12/2010, pela prática dos delitos previsto nos artigos 33 e art. 35 da Lei n.º 11.343/2006.

A Impetrante alega, em síntese, que o Paciente vem sofrendo constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, em razão da ausência de juntada do Laudo de Exame Definitivo em Substância Entorpecente, sendo que a instrução criminal se encerrou no dia 28.04.2011.

Por fim, requereu a concessão da ordem, com pedido liminar, bem como a expedição do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Em petição de fl. 15, a impetrante requer para o seu paciente a extensão do HABEAS CORPUS nº 0000.11.000685-5, no qual foi concedida a ordem, determinando a expedição de Alvará de Soltura ao corréu José Anderson de Souza Rolim, em virtude do excesso de prazo verificado.

Informações da autoridade apontada como coatora, às fls. 22/33, revelam que a instrução criminal foi encerrada em 28/04/2011, e que os autos se encontram em cartório no aguardo da chegada do Laudo de Exame Definitivo de Constatação em Substância.

É o relatório. DECIDO.

O pedido de extensão formulado à fl. 15 merece ser deferido.

In casu, nos mesmos moldes do Habeas Corpus nº 0000.11.000685-5, no qual figurou como paciente o corréu José Anderson de Souza Rolim, verifica-se o constrangimento ilegal suportado também pelo paciente deste Writ, haja vista que a instrução criminal foi encerrada em 28/04/2011, e em que pese o Juízo a quo ter requisitado o Laudo de Exame Definitivo em Substância Entorpecente, até o momento, mais de 04 (quatro) meses, não houve a juntada nos autos.

Em consulta processual ao SISCO, realizada em 01/09/2011, ainda não foi juntado aos autos o mencionado Laudo Definitivo, restando, dessa forma, configurado o excesso de prazo, sem que o Paciente tenha dado causa, caracterizando-se o apontado constrangimento ilegal.

É cediço que havendo identidade de situações entre os corréus de uma mesma ação penal há de se estender ao outro o benefício concedido ao primeiro.

Nesse mesmo sentido, colaciono algumas jurisprudências:

“HABEAS CORPUS. PEDIDO DE EXTENSÃO. DOSIMETRIA. PENA-BASE. FIXAÇÃO NO MÁXIMO LEGAL. DESPROPORCIONALIDADE. SIMILITUDE FÁTICO-PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DO ART. 580 DO CPP. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Verificada a identidade fático-processual entre a situação do paciente e a do corréu beneficiado pela concessão de habeas corpus neste Superior Tribunal, devida a aplicação do previsto no art. 580 do CPP, em homenagem ao princípio da isonomia; 2. Habeas corpus concedido para estender ao paciente os efeitos do acórdão proferido nos autos do HC n. 66.339/RJ, reformando a sentença condenatória e o acórdão impugnado no ponto relativo à dosimetria da pena, tão somente no tocante ao quantum da pena-base aplicada aos delitos de latrocínio e quadrilha armada, mantida, no entanto, a condenação.”(STJ - HC 164.477/RJ, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJe 17/05/2011)

“ROUBO QUALIFICADO (PRISÃO EM FLAGRANTE). SENTENÇA PENAL (CONDENAÇÃO). APELAÇÃO (FALTA DE JULGAMENTO). PRISÃO (EXCESSO DE PRAZO). IDENTIDADE DE SITUAÇÕES (CASO). EFEITO EXTENSIVO (CABIMENTO). 1. Quando a situação processual do corréu que pede extensão da ordem é idêntica à do paciente, há de se estender a ordem já concedida; 2. No caso, os requerentes aguardam, por mais de 3 (três) anos, o julgamento de apelação interposta; 3. Pedidos de extensão deferidos.” (STJ - PExt no HC 90.558/SP, Rel. Ministro NILSON NAVES, SEXTA TURMA, julgado em 19/03/2009, DJe 27/04/2009)

Posto isso, defiro a extensão da ordem concedida no habeas corpus nº 0000.11.000685-5 ao paciente do presente Writ, MYCHAEL AZEVEDO CUNHA, e determino a expedição de competente Alvará de Soltura em favor do citado Paciente, exceto se por outro motivo não estiver preso, com a advertência de que deverá comparecer a todos os atos do processo.

É como voto.

Boa Vista, 01 de setembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001111-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A**  
**ADVOGADA: DRA. PAULA CRISTIANE ARALDI**  
**AGRAVADO: ANDERSON RICARDO DE SOUZA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DECISÃO****DO RECURSO**

Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da ação revisional de contrato cumulada com repetição de indébito e pedido de antecipação de tutela nº 010.2010.914.897-2.

**DAS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE**

O Agravante alega que “o Agravado olvidou-se de mencionar os valores exatos dos contratos, apresentando valores supostamente aproximados, fato que deveria ser sido notado, eis que os valores dos contratos é imprescindível à verificação de eventual ilegalidade na cobrança efetuada [...] impossível, fulcrando-se na documentação apresentada pelo Agravado, mensurar os juros tidos como abusivos, uma vez que o mesmo em sua falaciosa peça prefacial omitiu dados indispensáveis para tanto...”

Aduz que “esta Instituição financeira atua em conformidade com a legislação pátria, principalmente no que tange as formas e índices de cobranças utilizados para quitação de contratos que são celebrados [...] o Agravado, na presente demanda, se vale da condição de consumidor para furtar-se da obrigação de fundamentar plenamente sua causa de pedir e pedidos, sendo que deixou de apresentar informações que mesmo sem a inversão do ônus da prova lhe seria possível, fazê-lo, como o fez com o valor das parcelas e a quantidade destas”.

**DO PEDIDO**

Requer a atribuição de efeito suspensivo, para suspender o despacho de 1.ª instância, permitindo a realização dos descontos referente ao contrato de empréstimo celebrado, bem como a inclusão do nome do Agravado no rol dos maus pagadores e, afastamento da inversão do ônus da prova.

É o sucinto relato.

**DECIDO.****DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

É pacífico que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

**QUANTO AO RECURSO SOB APRECIAÇÃO**

Dispõe o artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado...”

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

**DA AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA**

Compulsando detidamente os autos, verifico a inexistência de documento obrigatório à instrução do agravo, qual seja, certidão de intimação, imprescindível para verificar a tempestividade do recurso, como bem dispõe o artigo 242, do CPC: “o prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.”

Friso que a obrigatoriedade da certidão de intimação da decisão guerreada se pauta na comprovação da tempestividade na interposição do recurso.

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 525, INCISO I, DO CPC. - A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA É PEÇA NECESSÁRIA À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO ART. 525, INCISO I, DO CPC. - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.” (TJDF - Agravo de Instrumento: AG 104629820108070000 DF 0010462-98.2010.807.0000, Relatora: Maria de Fátima Rafael de Aguiar Ramos, Julgamento: 04.08.2010, Órgão Julgador: 1.ª Turma Cível, Publicação: 10.08.2010, DJ-e Pág. 199). (sem grifo no original)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Regularidade formal - Requisitos extrínsecos - Peças obrigatórias - Ausência de decisão agravada, de certidão de intimação e de procuração da agravada - NAO CONHECIMENTO: A petição de agravo deve vir acompanhada de cópia da decisão agravada, da sua respectiva certidão de intimação e da procuração da agravada, nos termos do inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, Agravo de Instrumento: AI 994092590168 SP, Relator Israel Góes dos Anjos, Julgamento: 08.02.2010, Órgão Julgador 6ª Câmara de Direito Público, Publicação: 18.02.2010). (sem grifo no original)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. AUSÊNCIA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DE SUA RESPECTIVA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ART. 544, § 1º, DO CPC.1. A correta formação do instrumento constitui ônus do agravante. 2. A teor do disposto no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, as cópias do acórdão proferido nos embargos declaratórios e de sua respectiva certidão de intimação são peças obrigatórias na formação do instrumento de agravo.3. Não se admite, na instância especial, a juntada tardia de peças obrigatórias para a formação do agravo de instrumento nem a conversão do julgamento em diligência ou abertura de prazo para sanar eventual irregularidade. De fato, com a interposição do recurso, ocorre a preclusão consumativa, não sendo possível suprir eventual irregularidade posteriormente. 4. Agravo regimental desprovido.(STJ, AgRg no Ag 1361715 / PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 4ª Turma, j. 10.05.2011).”

Destaco que o Agravante limitou-se apenas a juntar cópia do aviso de recebimento (fls. 73/74).

Portanto, tenho a compreensão que o Agravante não juntou peça obrigatória a formação do presente recurso.

**DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 525, do CPC, c/c, inciso XIV, do artigo 175, do RI-TJE/RR, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 08 de setembro de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.001017-0 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTES: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**IMPETRADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### DECISÃO

Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado em face de suposto abuso de poder e constrangimento ilegal praticado pelo promotor de justiça Luiz Antônio Araújo que determinou a instauração de procedimento investigatório preliminar, preparatório de inquérito civil, em desfavor do impetrante Januário Miranda Lacerda.

### DAS ALEGAÇÕES DOS IMPETRANTES

Os impetrantes aduzem que “a 2ª Promotoria Cível de Justiça determinou no último dia 10 de agosto de 2011 a instauração de procedimento[...] sustentando para tanto como justa causa eventual responsabilidade por ato de improbidade administrativa, determinando[...] sua notificação para comparecimento aquela promotoria de justiça”.

Sustentam que “em virtude de irregularidade do instrumento de notificação subscrito pelo promotor de justiça que omitia informações básicas e necessárias para aperfeiçoamento do ato[...] fez-se enviar a portaria de instauração do procedimento, no entanto não atendeu ao pedido de encaminhamento de cópia expressamente solicitado, dando-se a informação que o processo estaria na secretaria para consulta, silenciando quanto ao pedido de cópia”.

Seguem afirmando que “a indigitada portaria declina como justa causa para instauração do procedimento investigatório preliminar ‘suposto ato ímprobo cometido pelo defensor público Januário Miranda Lacerda, consubstanciado na apresentação de atestado de saúde inverídico com o fim de frustrar a realização de sessão plenário do júri”.

Asseveram, ainda, que “por outra via o Ministério Público requisitava por seus órgãos de execução a instauração de inquérito policial para averiguar as mesmas denúncias que ensejara a instauração de procedimento investigatório preliminar na 2ª Promotoria Cível de Justiça[...] requisitando que no prazo de 30 (trinta) dias dessem conta da instauração do inquérito policial”.

Aduzem que “o diligente promotor da 2ª Promotoria Civil de Justiça fora incauto, imprudente e irresponsável em adiantar-se na acusação e prematuramente afirmar que o atestado apresentado pelo impetrante, pelo simples fato de ter sido passado por sua esposa, seria falso e inverídico, sem qualquer outros lastros para sustentar a acusação”.

Assegura que “é temeroso o procedimento investigatório para apurar eventual dever de ressarcimento, até porque encontra-se em curso investigação policial civil para averiguar, de ordem do próprio Ministério Público, a autenticidade do indigitado atestado[...] porque se confirmada a autenticidade do [...] atestado cai por terra qualquer pretensão de responsabilizar o agente pelo adiamento da sessão do júri[...].”

Conclui que “temeroso e precoce o procedimento instaurado [...] fere de morte o status dignitatis do impetrante por impor desnecessariamente o constrangimento de comparecer em delegacias e órgãos do Ministério Público para prestar esclarecimento sobre o mesmo fato[...] os quais servem tão somente para impor antecipadamente o ônus da pena sem o devido processo legal”.

### DO PEDIDO

Para tanto, requerem a concessão de medida liminar para “determinar ad cautela o sobrestamento do procedimento investigatório preliminar instaurado na 2ª Promotoria Civil de Justiça[...] determinando ao promotor de justiça LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA que se abstenha de praticar qualquer ato o indigitado procedimento até conclusão do inquérito policial nº 0077/2011- 1º DP”.

Demandam que “seja determinado ainda que o ilustre promotor de justiça, Dr. LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA entregue aos impetrantes cópia autenticada de todo o procedimento administrativo, tendo em vista a recusa injustificada em fornecer[...] sob pena de multa diária”.

Ao final, pugnam pela ratificação da liminar pleiteada, com o reconhecimento de abuso de poder, em razão de falta de justa causa para instauração de procedimento investigatório, com efeito ex tunc, determinando o trancamento do referido procedimento.

Protocolizado durante o plantão (fls. 59), o feito foi distribuído, cabendo-me a relatoria.

É o breve relato. DECIDO.

#### DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

#### DA FUNÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estabelece a ordem constitucional vigente que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88: art. 129, inc. III).

Assim, considerando a independência das instâncias cível e criminal, tenho a compreensão que o curso de inquérito policial, com vistas à apuração de ilícitos penais, não obsta a propositura de ação civil pública, com o fim de reparar eventual dano ao erário.

Sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello preleciona que:

"Em caso de atos de improbidade administrativa, sem prejuízo da ação penal cabível, o servidor ficará sujeito à suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento do erário, na forma e gradação previstas em lei (art. 37, § 4º), sendo imprescritível a ação de ressarcimento por ilícitos praticados por qualquer agente que cause prejuízo ao erário (art. 37, § 5º)". (in Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., p. 263). (Sem grifos no original).

Ora, o procedimento investigatório preliminar (PIP) nada mais é que procedimento preparatório do inquérito civil, o qual, por sua vez, visa reunir elementos para subsidiar futura ação civil pública.

#### DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS

Com efeito, no caso em análise, verifico que os Impetrantes não demonstraram satisfatoriamente a existência dos dois requisitos necessários para o deferimento do pleito liminar requerido (fumaça do bom direito e perigo da demora).

Isto porque, não ficou demonstrada, em análise sumária, a necessidade de sobrestamento do procedimento investigatório preliminar e, conseqüentemente, a configuração de abuso de poder ou

constrangimento ilegal por parte da autoridade apontada como coatora.

Além disso, verifico que, ao contrário do alegado na petição inicial, não houve recusa do membro do Ministério Público em fornecer cópias do procedimento, haja vista a informação prestada, às fls. 36, que o acesso aos autos era facultado “em secretaria para todas as consultas que se fizerem necessárias”.

Ressalte-se, ainda, que os impetrantes fundamentaram a urgência da medida em virtude da data designada para comparecimento à 2ª Promotoria Cível, a fim de prestar informações (17.AGO.2011, às 9h).

Todavia, apesar de ter sido protocolizado durante o plantão, o feito somente foi distribuído e recebido por este Relator às 14h30, do dia 17.AGO.2011, portanto, após a realização do ato.

HELLY LOPES MEIRELLES ensina que “a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. (in Mandado de Segurança, Malheiros, 27ª edição, p. 78).

Para corroborar com essa compreensão transcrevo os seguintes arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS – INDEFERIMENTO.

1. Não restaram configurados os requisitos para a concessão da medida (fumaça do bom direito e perigo na demora).
2. Mantidas as razões que ensejaram a denegação da liminar.
3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no MS 15429 / DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, j. 25/08/2010)”.

“DENEGAÇÃO DE LIMINAR. AGRAVO REGIMENTAL. RADIODIFUSÃO. LICITAÇÃO. ADJUDICAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA PROCESSUAL. MANUTENÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.

1. [...].
2. Decisão atacada mantida. Na hipótese dos autos não se encontram presentes os requisitos para a concessão da liminar vindicada.
3. É necessário, para se firmar conclusão definitiva acerca da questão jurídica posta em debate, o regular curso da instrução processual da presente ação mandamental.
4. Agravo regimental não-provido. (STJ, AgRg no MS 12762 / DF, Ministro JOSÉ DELGADO, Primeira Seção, j. 27/06/2007)”.

“AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. LIMINAR. REQUISITOS. INEXISTÊNCIA.

- 1 – [...].
- 2 - Inexistindo os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora, nega-se seguimento a medida cautelar objetivando conferir efeito suspensivo a recurso ordinário em mandado de segurança.
- 3 - Agravo regimental interposto individualmente por João Trajano não conhecido.
- 4 - Agravo regimental interposto por João Trajano e outros a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AgRg na MC 7930 / RR, Ministro Paulo Galotti, 6ª Turma, j. 25/08/2004)”.

Assim sendo, ausente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, não há como deferir a liminar pretendida.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar pleiteada pelos Impetrantes, por não vislumbrar a fumaça do bom direito e o perigo da demora.

Notifique-se a Autoridade impetrada para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. I).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de agosto de 2011.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001074-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: SILVIA MARIA CIRÍACO DE SOUZA MENDES**  
**PACIENTE: JOSÉ OSVALDO DO NASCIMENTO**  
**AUT. COATORA: JUIZADO ESPEC. EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente JOSÉ OSVALDO DO NASCIMENTO, preso em flagrante em 29/06/2011, por ter agredido fisicamente sua companheira Marines da Silva, causando-lhe lesões corporais e ameaçando-a de morte por duas vezes.

A prisão em flagrante foi convertida em prisão preventiva em 13/07/2011 para garantia da ordem pública, na modalidade de proteção à vítima e seus familiares, visando garantir sua integridade física.

O Impetrante afirma haver requisitos para a concessão de medida liminar, pois o Paciente possui residência fixa e ocupação lícita (pedreiro), bem como não tem antecedentes criminais, motivos pelos quais requer a imediata expedição de alvará para sua soltura.

No mérito, em síntese, alega que não restaram comprovados os requisitos exigidos pelo art. 312 do CPP para a decretação da prisão preventiva. Afirma que não se vislumbra sua liberdade representando risco para a ordem pública pelos motivos acima expostos (fls. 02/08).

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos e, tratando-se de delitos ocorridos no seio familiar, regra geral, sem testemunha do povo, tem sim credibilidade a palavra da mulher, ainda mais escorada em registros policiais.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001091-5 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**  
**PACIENTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de Jessé Ribeiro Barbosa, o qual está preso cautelarmente desde o dia 01/02/2011, em razão de prisão em flagrante pela prática de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.434/2006).

Alega o Impetrante excesso de prazo na conclusão da instrução criminal sem culpa da defesa, pois até a presente data não fora juntado aos autos o laudo toxicológico definitivo, não tendo como comprovar a materialidade delitiva e, também, já houve vários adiamentos de datas para a realização da audiência para oitiva de testemunha da defesa, porque não foi localizada uma testemunha considerada essencial. Assim, já perfazem um total de 210 (duzentos e dez) dias em cárcere, sem previsão para o encerramento da instrução, motivo pelo qual, requer a concessão liminar da ordem e, no mérito, a concessão definitiva, para que seja determinada a soltura do Paciente.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

A priori, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos, mais precisamente do o fumus boni iuris, já que não tem como se aferir o motivo da demora da conclusão da instrução criminal, ou seja, se de fato há excesso de prazo a tornar a prisão cautelar em constrangimento ilegal.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, in casu, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Abram-se vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 05 de Setembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001113-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: THAMARA DO PRADO SILVA**  
**PACIENTE: DIOMEDES JOSÉ LÚCIO DO PRADO**  
**AUTORIDADE COATORA: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de Habeas Corpus Preventivo, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente Diomedes José Lúcio do Prado.

O Impetrante alega que o direito de locomoção do Paciente está sendo ameaçado por ato proveniente do Secretário de Segurança Pública, responsável pela inserção de dados na Rede INFOSEG, pois consta em seu desfavor cadastro de mandado de prisão que já foi revogado, tendo, inclusive, sido baixado o processo oriundo de tal mandado em razão de sentença que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Afirma que, em razão de tal cadastro, já foi abordado e levado à delegacia por várias vezes, em vários Estados, fato este ensejador de inequívoco constrangimento ilegal.

Junta, às fls. 13/37, documentos comprovando suas alegações.

Assim, pelos motivos acima resumidos requer medida liminar para conceder-lhe salvo conduto, “a fim de que as autoridades policiais que se depararem com o Paciente se abstenham de atentar contra a liberdade de locomoção do Paciente, e que fiquem impedidas de prendê-lo, mesmo que para averiguações”. No mérito, que seja lhe concedida a ordem para ordenar à autoridade coatora que proceda à baixa do cadastro positivo em relação ao Paciente constante na Rede INFOSEG, bem como seja ordenado à Polinter dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Pernambuco e Mato Grosso do Sul, em relação ao processo já arquivado.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, em hipótese de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, desde que presente o necessário periculum in mora, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o fumus boni iuris, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Tratando-se da liberdade do indivíduo, o perigo da demora está sempre presente. Entretanto há que se conjugar também a fumaça do bom direito em favor do Paciente.

Da análise perfunctória dos autos, as razões apresentadas pelo Impetrante, bem como, os documentos acostados aos autos permitem vislumbrar, ao menos initio litis, a apontada ilegalidade, vale dizer, a presença da fumaça do bom direito a seu favor.

No documento juntado às fls. 13/20 extraí-se a veracidade da versão apresentada pelo Impetrante: decisão proferida pelo MM. Juiz Jefferson Fernandes da Silva, datada de 17 de outubro de 1997 (fl. 13), a qual revogou o mandado de prisão expedido em desfavor do Paciente na Ação Penal 10.686/90, certidão expedida pela Escrivã da 4ª Vara Criminal desta Comarca, atestando que o processo nº 010 02 023588-2 anteriormente possuía o nº 10.686/90, bem como sentença extinguindo a punibilidade do Paciente (fl. 17/19) e informações extraídas da Rede INFOSEG (fls. 21/26).

Posto isso, constados o periculum in mora e o fumu boni iuris, defiro a liminar para conceder o salvo conduto ao Paciente Diomedes José Lúcio do Prado, a fim de que as autoridades policiais que com ele se depararem abstenham-se de efetuar sua prisão em razão de cadastro constante na Rede INFOSEG em relação à Ação Penal 10.686/90 ou nº 010 02 023588-2 da Comarca de Boa Vista-RR.

Requisitem-se informações à autoridade coatora.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 08 de Setembro de 2011.

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.215078-7 – BOA VISTA/RR.**

**1.º APELANTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO.**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.**

**2.ª APELANTE: JOANNA CARLA MACHADO FERREIRA.**

**ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO.**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO.**

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 311, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da 2.ª apelação.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2011.

Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
Juiz Convocado / Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003550-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**APELADOS: FRANCISCO SOARES LIMA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.051297-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. SEVERINO DO RAMO BENÍCIO**

**APELADO: JULIO FREUD LEITÃO COSTA**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000564-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**AGRAVADOS: R. T. ABADIAS E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019654-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS**

**APELADOS: EPESA TRATORES E MÁQUINAS LTDA E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.045578-7 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**

**APELADOS: JN COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

**DESPACHO**

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019224-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLAUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL**

**APELADOS: CONCIC ENGENHARIA S/A E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019220-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS – FISCAL**

**APELADOS: FERRO FORTE LTDA E OUTROS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003927-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO – FISCAL**

**APELADO: RANDIR MARCAL CARDOSO**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019435-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADO: HUMBERTO SANTOS CAMPOS**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019713-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL**

**APELADOS: J. N. COMERCIAL LTDA EPP E OUTROS**

**RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

DESPACHO

Por estar impedida, nos termos do art. 73 do RITJRR c/c art. 134, II, do CPC, deixo de atuar no presente feito.

Aguarde-se o retorno do relator originário.

Int.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE SETEMBRO DE 2011.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1966** – Conceder à Dr.<sup>a</sup> **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2007, no período de 26.09 a 25.10.2011.

**N.º 1967** – Cessar os efeitos, no dia 13.09.2011, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, no período de 22.08 a 20.09.2011, objeto da Portaria n.º 1814, de 23.08.2011, publicada no DJE n.º 4619, de 24.08.2011.

**N.º 1968** – Designar o Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.<sup>a</sup> Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 6.<sup>a</sup> Vara Criminal, no dia 13.09.2011.

**N.º 1969** – Designar a servidora **GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Analista Processual, respondendo pela Escrivania da 7.<sup>a</sup> Vara Criminal, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Escrivania do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no período de 13 a 22.09.2011, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1970, DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de dedetização dos prédios do Tribunal de Justiça,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Suspender o expediente das unidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima abaixo relacionadas, nas respectivas datas e horários:

UNIDADE	DATA	HORÁRIO
Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra A Mulher	16.09.2011	das 15h às 18h
Tribunal de Justiça de Roraima (sede)	23.09.2011	das 15h às 18h

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo do atendimento dos casos de urgência.

Art. 3.º. Um servidor de cada setor deverá permanecer em atividade para acompanhamento do serviço.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1971, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

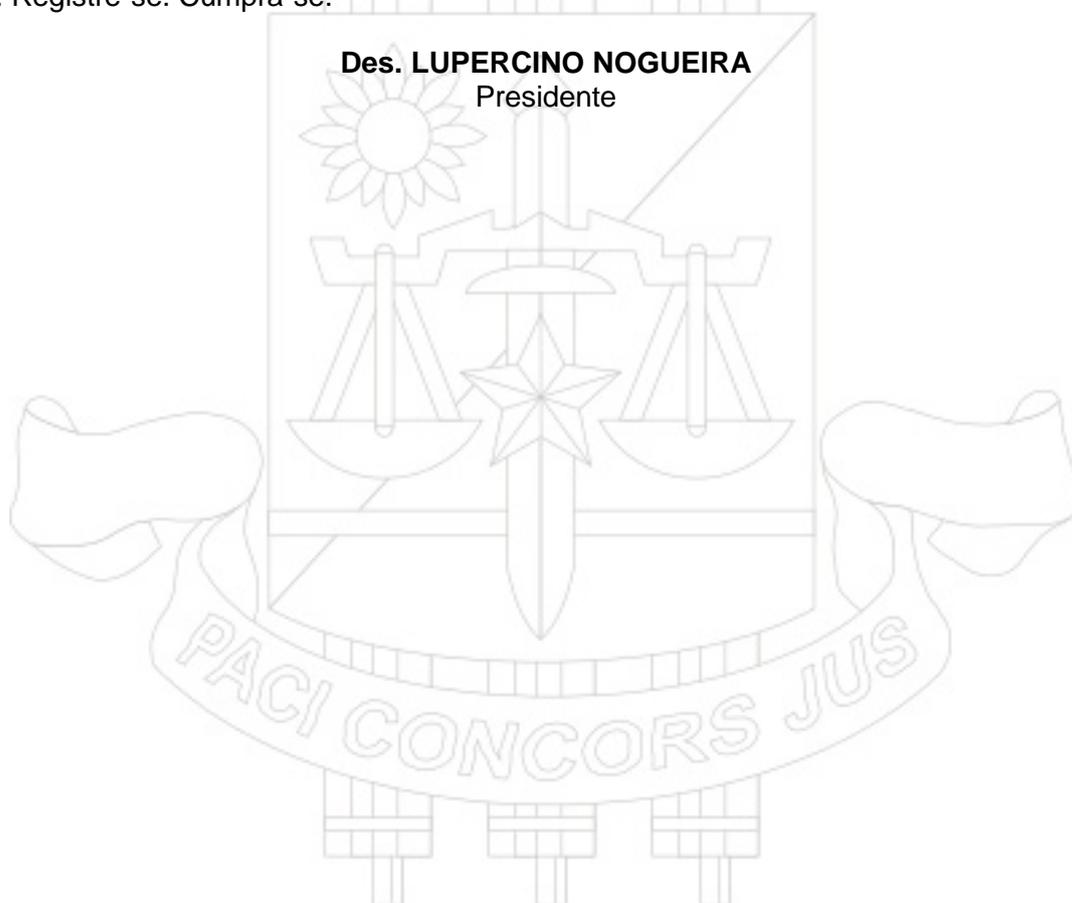
**Art. 1.º** O art. 3º da Portaria nº 1514, de 18 de julho de 2011, passa a ter a seguinte redação:

(...)

**Art. 3.º** *Fica expressamente proibida a utilização dos veículos deste Tribunal, à disposição das Comarcas do interior do Estado, pelos Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados na sede do município da respectiva Comarca, salvo nos casos em que a localidade for de difícil acesso e exigir veículo de maior porte, situação em que será descontado, proporcionalmente, o valor da indenização de transporte devida ao servidor.*

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 13/09/2011****Pedido de Reconsideração no Documento Digital nº 15462/2011****Origem:** Mutirão das Causas Cíveis**Assunto:** Reconsideração quanto a remoção de servidores da 6ª Vara Cível**DESPACHO**

Defiro.

Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente TJ/RR**Documento Digital nº 15639/11****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Solicita substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
  2. Convalido a designação da servidora **Ana Cristina Correia dos Anjos** por ter substituído a Secretária de Infraestrutura e Logística, no período de 03 a 05 de agosto do corrente ano.
  3. Publique-se.
  4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.
- Boa Vista, 12 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente**Documento Digital nº 16427/11****Requerente:** Evaldo Jorge Leite**Assunto:** Concessão de férias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico em anexo;
  2. Considerando entendimento do Conselho Nacional de Justiça, firmado no Pedido de Providências nº 200710000011230, INDEFIRO o pedido;
  3. Publique-se e archive-se.
- Boa Vista, 12 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**  
Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 16991/2011****Origem:** Ricardo Fabrício Seganfredo – Juiz de Direito**Assunto:** Licença Para Tratamento De Saúde**DESPACHO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas de fls. 07/07-v.
2. Defiro o pedido, nos termos do art. 129, I, do COJERR.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.  
Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Documento Digital n.º 17342/11****Requerente:** Angelo Augusto Graça Mendes**Assunto:** Recesso**DECISÃO**

1. Considerando as informações da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, DEFIRO o pedido nos termos em que foi requerido.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.  
Boa Vista, 12 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Documento Digital n.º 17391/11****Requerente:** Bruna Guimarães Fialho Zagallo**Assunto:** Participação em Curso sem ônus para o Tribunal**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico em anexo, logo, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o afastamento da MM. Juíza **Bruna Guimarães Fialho Zagallo**, sem ônus, para participar do curso "*Tribunal do Júri: algumas reflexões e análises práticas*", a se realizar em São Paulo, no período de 03 a 07 de outubro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.  
Boa Vista, 12 de setembro de 2011.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Requisição de Pequeno Valor: 2011/16950****Requerente:** Ana Cristina de Muniz**Advogada:** Patrícia Raquel de Aguiar**Requerido:** Universidade Estadual de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Ana Cristina de Muniz**, referente à Ação de Execução de n.º **010.2010.905.615-9**, movida contra a **Universidade Estadual de Roraima**.

O ofício requisitório, subscrito pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/34.

A Secretaria-Geral certificou à fl. 35 que o feito encontrava-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5º da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Na sequência, a Subprocuradora-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta Requisição de Pequeno Valor (RPV) deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 17.176,34 (dezesete mil, cento e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, conforme cálculo de fl. 13, em favor da Requerente **Ana Cristina de Muniz**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique a credora, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

P.R.I.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**Precatório N.º 2011/12744****Requerente:** L.R.A Barbosa**Advogado:** Dr. Alexandre César Dantas Socorro**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Cuida-se de precatório expedido em favor de **L.R.A Barbosa**, pessoa jurídica de direito privado, em Ação de Execução de n.º 010.04.091450-8, movida em face do Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/54.

A Secretaria Geral certificou à fl. 56 a regularidade do Precatório.

Foi procedida vista dos autos ao *Parquet* graduado, que por sua vez manifestou-se pela juntada do título executivo (fls. 59/60).

Na sequência, os autos foram remetidos ao juízo de origem para cumprimento do art. 5º, inciso XIII, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Foram juntados documentos de fls. 62/105.

A Subprocuradora-Geral de Justiça, no seu judicioso parecer de fls. 108/109, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, respeitada a ordem de apresentação dos precatórios de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

Em síntese, é o relatório.

Tudo bem visto e ponderado, passo a decidir.

O pedido comporta deferimento.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu **valor atualizado**.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de **R\$ 1.142.245,41 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, consoante planilha de cálculos de fls. 09, em favor do requerente **L.R.A Barbosa**, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 5º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2013 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Ciência ao Ministério Público.

Após, à Secretaria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA***Presidente*



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

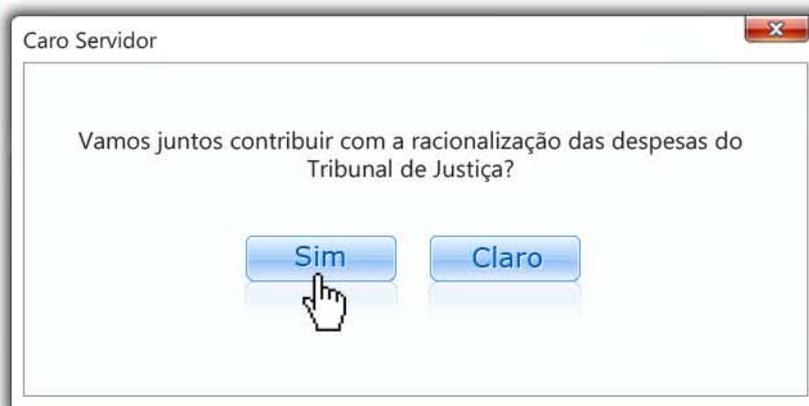
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 13.09.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/17191****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 18.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Correição Ordinária
Período:	19 a 23 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Fernando Marcelo Laurentino	Assessor Especial I
Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário
Shiromir de Assis Eda	Técnico Judiciário/Chefe de Gabinete Administrativo
Erich Victor Aquino Costa	Escrivão/Assessor Jurídico I
Isaias de Andrade Costa	Técnico Judiciário/Coordenador
Clovis Alves Ponte	Escrivão/Diretor de Secretaria

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/16506****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Indenização de diárias referente a viagem feita ao Município de Bonfim****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 15.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:.

Destino:	Município de Bonfim/RR
Motivo:	Realizarem inventário anual
Período:	05 a 06 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	de 1,5 (uma e meia)

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos Paulo Pereira de Carvalho	Assessor Especial II
Manoel Messias Silveira Dantas	Assessor Especial II
Rodrigo Mansani	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/14502**

**Origem: Comarca de Bonfim**

**Assunto: Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 31.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Bonfim/RR
Motivo:	Cumprirem mandados urgentes e de réu preso
Período:	03 a 04 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	1,0 (uma)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17124****Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Alto Alegre e Caracará/RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial	
Período:	10 e 26 de agosto de 2011	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Marinaldo José Soares	Psicólogo	1,0 (uma)
Juvenila Maria Lima	Assistente Social	1,0 (uma)
Coutinho	Motorista	
Sérgio da Silva Mota		0,5 (meia diária)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17421****Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista/RR e Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Período:	Dias 06, 07, 08, 09 e 10 de setembro de 2011
Quantidade:	2,5 (duas diárias e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Emerson Onofre  
Galamato Protasio Assis

Oficial de Justiça  
Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17335**  
**Origem: Comissão Permanente de Sindicância**  
**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracará/RR
Motivo:	Realização de audiências nos Processos Administrativos Disciplinares Virtuais n.ºs. 2011/14399, 15706 e 15809 e diligências complementares no Processo Administrativo Disciplinar n.º. 2011/15809.
Período:	12 a 15 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	3,5 (três diárias e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Glenn Linhares Vasconcelos	Técnico Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Técnico Judiciário
Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17018**  
**Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte**

**Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zonas Rurais dos Municípios de Bonfim/RR e Normandia/RR
Motivo:	Cumprimento mandados judiciais
Período:	De 08 a 09 de setembro de 2011
Quantidade:	1,5 (uma diária e meia)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17332**

**Origem: Comarca de Caracaraí/RR**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de Caracaraí/RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Períodos:	De 08 a 09 e 13 a 14 de setembro de 2011
Quantidade:	3,0 (três diárias)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>

Wendel Cordeiro de Lima  
Reginaldo Rosendo

Oficial de Justiça  
Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17265**

**Origem: Comarca de Pacaraima/RR**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 40.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista/RR e Uiramutã/RR e nas Zonas Rurais dos Municípios de Amajari/RR, Boa Vista/RR e Pacaraima/RR.
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Períodos:	De 22 a 23 e 24 a 26 de setembro de 2011
Quantidade:	4,0 (quatro diárias)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Reginaldo Macêdo Arouca	Oficial de Justiça
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17127**

**Origem: Suely Sousa Rosa Caixeta – Técnico Judiciário**

**Assunto: Complementação de pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	20 a 26 de março de 2011
Quantidade de Diárias:	Complemento
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Suely Sousa Rosa Caixeta	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17129**

**Origem: Ana Angela Marques de Oliveira – Técnico Judiciário**

**Assunto: Complementação de pagamento de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Uiramutã e Amajari/RR
Motivo:	Atendimento à população
Período:	20 a 26 de março e 15 a 21 de maio de 2011
Quantidade de Diárias:	Complemento
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Ana Angela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/5842**

**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação

**Assunto:** Solicita autorização para treinamentos de CISCO ICSNS e TCI1830/CC10110.

**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu as diárias.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/10792**

**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística

**Assunto:** Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 05-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP Nº 841/2011, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
3. Publique-se.
4. Por último, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 13 de setembro de 2011.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário-Geral, em exercício

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17130**

**Origem:** Juizado da Infância e Juventude

**Assunto:** Indenização de diárias

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	02 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

**Procedimento Administrativo n.º 2011/17384**

**Origem: Juizado da Infância e Juventude**

**Assunto: Indenização de diárias**

### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre/RR
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial
Período:	20 de setembro de 2011
Quantidade	de 0,5 (meia diária)
Diárias:	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
Jeane Carvalho de Morais	Assistente Social

Sérgio da Silva Mota

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2011

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 13/09/2011

Ref.: Memo Nº 155/2011 – CGJ de 09 de setembro de 2011.

**DECISÃO**

Trata-se da solicitação do Excelentíssimo Corregedor-Geral de Justiça para credenciar o Servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA**, Coordenador da Ouvidoria, matrícula 3010117, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para transportar os servidores e processos na Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*.

No caso em análise, o Servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA** será *credenciado por evento* conforme art. 9º da portaria supramencionada, pelo período de 19 a 23 de setembro de 2011 para transportar os servidores e processos na Correição Ordinária a ser realizada na Comarca de São Luiz do Anauá/RR.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por evento.

**Por essas razões**, credencio o Servidor **ISAIAS DE ANDRADE COSTA** período de 19 a 23 de setembro de 2011, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º. da Portaria 1514/11-Presidência.

Ressalto que a prova do Credenciamento por Evento poderá ser comprovada pela publicação deste ato conforme parágrafo segundo no art. 9º.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de setembro de 2011.

**Cláudia Raquel Francez**  
Secretária de Infraestrutura e Logística

## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000186-AM-A: 111, 112

000193-AM-A: 113

000245-AM-N: 159

000269-AM-A: 113

000276-AM-A: 113

000341-AM-N: 147

001235-AM-N: 113

001312-AM-N: 114

001636-AM-N: 113

002138-AM-N: 159

002237-AM-N: 113, 138

002501-AM-N: 113

002510-AM-N: 113

002581-AM-N: 113

003356-AM-N: 113

003490-AM-N: 138

003997-AM-N: 159

005086-AM-N: 150, 151

013827-BA-N: 182

022772-BA-N: 127

012928-CE-N: 206

008999-DF-N: 097

000349-ES-B: 095

014457-GO-N: 113

024734-GO-N: 088

007599-MA-N: 158

036179-MG-N: 113

003771-PA-N: 113

005865-PA-N: 113

013443-PA-N: 100

025298-PR-N: 141

033415-PR-N: 108

000456-RJ-B: 113

011303-RJ-N: 113

012010-RJ-N: 113

015470-RJ-N: 113

018456-RJ-N: 113

020434-RJ-N: 113

024282-RJ-N: 113

033021-RJ-N: 113

038982-RJ-N: 113

044618-RJ-N: 113

046564-RJ-N: 113

048229-RJ-N: 113

048950-RJ-N: 113

052195-RJ-N: 113

062512-RJ-N: 113

077821-RJ-N: 113

079137-RJ-N: 113

081517-RJ-N: 113

081820-RJ-N: 113

082059-RJ-N: 113

120183-RJ-E: 113

125797-RJ-N: 113

131841-RJ-N: 118

151056-RJ-N: 115

002365-RN-N: 118

002968-RN-N: 240

000004-RR-N: 113

000010-RR-N: 161

000041-RR-E: 143

000042-RR-N: 159, 161

000047-RR-B: 147

000052-RR-N: 113

000056-RR-A: 118, 150, 151

000065-RR-A: 131

000072-RR-B: 124

000074-RR-B: 141, 184

000077-RR-A: 123, 228, 239, 252

000077-RR-E: 115, 117, 143, 146

000078-RR-A: 132, 144, 146, 148

000079-RR-B: 113

000087-RR-B: 207

000090-RR-E: 102

000094-RR-E: 269

000097-RR-A: 138

000098-RR-A: 130

000099-RR-E: 090

000101-RR-B: 087, 102, 113, 118, 123, 128, 133, 147, 170

000105-RR-B: 113, 116, 119, 121, 138, 157, 178

000107-RR-A: 129

000108-RR-N: 095, 113

000110-RR-B: 113

000110-RR-E: 162

000111-RR-B: 111, 112, 141

000112-RR-B: 212, 255

000113-RR-E: 121

000114-RR-A: 130, 140

000117-RR-B: 144

000118-RR-A: 168

000119-RR-A: 248

000120-RR-B: 167

000120-RR-E: 136

000125-RR-E: 095

000125-RR-N: 131, 152

000126-RR-B: 172

000128-RR-B: 207

000131-RR-N: 258

000136-RR-E: 104

000136-RR-N: 113

000138-RR-E: 137, 142

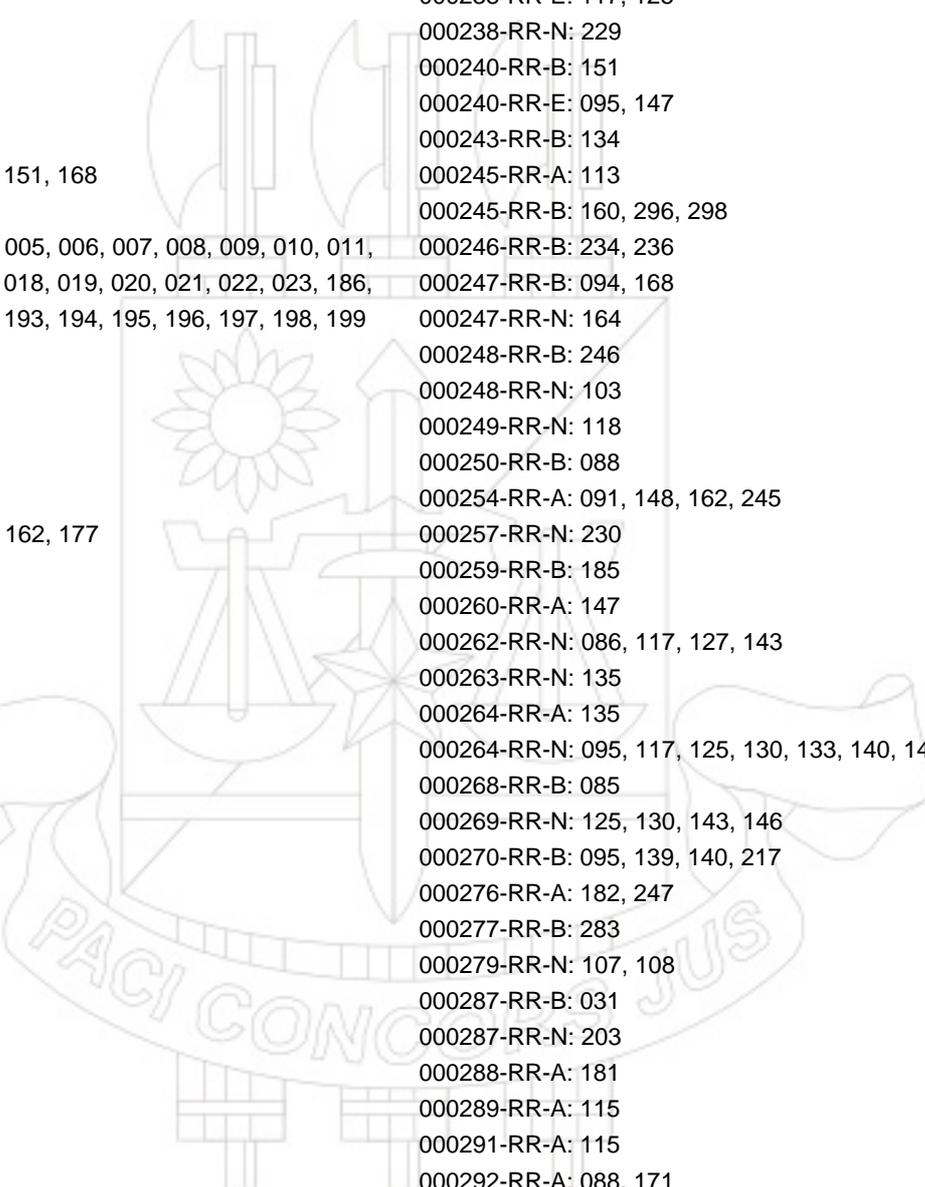
000139-RR-B: 156

000140-RR-N: 226

000141-RR-B: 165

000147-RR-B: 207

000151-RR-E: 205



000152-RR-N: 238	000216-RR-E: 102, 118, 123, 128, 133, 147, 170
000155-RR-A: 113	000218-RR-B: 228
000155-RR-B: 116, 207, 212, 269	000221-RR-A: 113
000155-RR-E: 118	000223-RR-A: 113, 144, 250
000156-RR-N: 105	000225-RR-E: 116, 121
000157-RR-B: 083, 201, 212	000226-RR-N: 135, 139, 141, 269
000158-RR-A: 099	000231-RR-N: 144, 284
000160-RR-B: 085	000232-RR-E: 137, 142
000160-RR-N: 122, 135	000236-RR-A: 111
000162-RR-A: 096	000238-RR-E: 117, 125
000162-RR-E: 118	000238-RR-N: 229
000165-RR-A: 098, 174	000240-RR-B: 151
000165-RR-E: 207	000240-RR-E: 095, 147
000169-RR-N: 131	000243-RR-B: 134
000171-RR-B: 101, 141, 150, 151, 168	000245-RR-A: 113
000172-RR-B: 136	000245-RR-B: 160, 296, 298
000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199	000246-RR-B: 234, 236
000173-RR-A: 201	000247-RR-B: 094, 168
000175-RR-B: 140	000247-RR-N: 164
000177-RR-E: 155	000248-RR-B: 246
000177-RR-N: 161	000248-RR-N: 103
000178-RR-B: 084	000249-RR-N: 118
000178-RR-N: 104, 114, 135, 162, 177	000250-RR-B: 088
000179-RR-E: 258	000254-RR-A: 091, 148, 162, 245
000180-RR-E: 101	000257-RR-N: 230
000181-RR-A: 133	000259-RR-B: 185
000182-RR-B: 095, 148	000260-RR-A: 147
000184-RR-A: 136, 173	000262-RR-N: 086, 117, 127, 143
000185-RR-N: 145	000263-RR-N: 135
000187-RR-B: 122	000264-RR-A: 135
000187-RR-E: 104	000264-RR-N: 095, 117, 125, 130, 133, 140, 143, 146, 147, 266
000188-RR-A: 113	000268-RR-B: 085
000188-RR-E: 095, 117, 125	000269-RR-N: 125, 130, 143, 146
000189-RR-N: 137, 142, 178	000270-RR-B: 095, 139, 140, 217
000190-RR-E: 139, 150, 151	000276-RR-A: 182, 247
000190-RR-N: 204, 214	000277-RR-B: 283
000191-RR-E: 139, 150, 151	000279-RR-N: 107, 108
000192-RR-A: 126	000287-RR-B: 031
000195-RR-A: 090	000287-RR-N: 203
000195-RR-E: 142	000288-RR-A: 181
000201-RR-A: 090	000289-RR-A: 115
000202-RR-B: 129	000291-RR-A: 115
000203-RR-N: 104, 132, 135, 162, 167	000292-RR-A: 088, 171
000205-RR-B: 180, 185	000294-RR-B: 141
000208-RR-B: 125, 154	000298-RR-B: 096, 248
000208-RR-E: 139	000299-RR-B: 088, 171
000209-RR-A: 136	000300-RR-N: 162, 175, 246
000210-RR-N: 248	000311-RR-N: 092, 093, 110, 166
000212-RR-E: 139	000313-RR-A: 247
000212-RR-N: 087, 274	000315-RR-N: 207
000213-RR-E: 117, 125	000316-RR-N: 122, 135, 141
000215-RR-E: 111, 150, 151	000317-RR-N: 178
000215-RR-N: 132	000323-RR-A: 095, 133, 140
	000332-RR-B: 140
	000333-RR-B: 136

000333-RR-N: 227, 232, 233	000550-RR-N: 095, 133, 140, 216, 218
000337-RR-N: 169	000555-RR-N: 269
000338-RR-N: 091	000556-RR-N: 142, 243
000345-RR-N: 248	000557-RR-N: 090, 139, 141, 153, 217, 218
000351-RR-N: 167	000562-RR-N: 260
000352-RR-N: 162	000568-RR-N: 150, 151
000357-RR-A: 141	000576-RR-N: 104
000358-RR-N: 180	000577-RR-N: 105, 215
000360-RR-N: 135	000581-RR-N: 290, 291, 292, 293, 294, 295, 297, 299, 300
000368-RR-N: 155	000588-RR-N: 118, 123, 147
000379-RR-N: 114, 183, 185	000599-RR-N: 290, 291, 292, 297
000384-RR-N: 145	000600-RR-N: 177
000385-RR-N: 137, 142, 243	000604-RR-N: 270
000386-RR-N: 176, 213, 262	000609-RR-N: 133
000387-RR-N: 145	000615-RR-N: 139
000388-RR-N: 122	000617-RR-N: 139
000394-RR-N: 135, 141	000626-RR-N: 203
000406-RR-N: 161	000627-RR-N: 148
000408-RR-N: 126	000635-RR-N: 181, 223
000410-RR-N: 185	000636-RR-N: 205
000412-RR-N: 111, 112	000637-RR-N: 040, 205, 254
000420-RR-N: 135, 183	000643-RR-N: 132, 135, 167
000421-RR-N: 249	000669-RR-N: 101, 151
000424-RR-N: 183, 184	000675-RR-N: 085
000425-RR-N: 212	000682-RR-N: 241
000429-RR-N: 163	000686-RR-N: 176, 213, 246, 262
000430-RR-N: 142, 243	000692-RR-N: 101, 141
000431-RR-N: 157	000716-RR-N: 251
000441-RR-N: 207	000720-RR-N: 139
000447-RR-N: 290, 291, 292, 293, 294, 295, 297, 299, 300	009426-RS-N: 095
000456-RR-N: 200	010135-RS-N: 127
000463-RR-N: 088, 171	065400-RS-N: 127
000467-RR-N: 298	031490-SC-N: 141
000468-RR-N: 139	019508-SP-N: 113
000474-RR-N: 180	025730-SP-N: 113
000481-RR-N: 120, 206	026201-SP-N: 113
000482-RR-N: 155	026283-SP-A: 113
000483-RR-N: 104, 162	026362-SP-N: 113
000484-RR-N: 090, 206	050472-SP-B: 113
000493-RR-N: 118	052207-SP-N: 113
000497-RR-N: 215	067217-SP-N: 113
000500-RR-N: 207	069873-SP-N: 113
000501-RR-N: 129	070562-SP-N: 113
000504-RR-N: 090, 101, 151	070955-SP-N: 113
000505-RR-N: 001	070986-SP-N: 113
000506-RR-N: 266	078000-SP-N: 113
000507-RR-N: 207	081374-SP-N: 113
000510-RR-N: 129, 168	086591-SP-N: 113
000512-RR-N: 129, 168	088632-SP-N: 113
000513-RR-N: 231	091557-SP-N: 113
000514-RR-N: 207	102546-SP-N: 113
000519-RR-N: 296	107032-SP-N: 113
000535-RR-N: 290	109768-SP-N: 113
000536-RR-N: 290	118408-SP-N: 113
000542-RR-N: 144, 283, 284	128522-SP-N: 113

165511-SP-N: 113

196403-SP-N: 179, 181, 182

## Cartório Distribuidor

### 4ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

#### Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0013368-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013368-2

Autor: B.I.S.

Réu: C.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0012595-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012595-1

Autor: M.L.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0013183-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013183-5

Autor: J.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0013184-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013184-3

Autor: V.H.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0013185-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013185-0

Autor: A.M.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0013186-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013186-8

Autor: J.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0013187-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013187-6

Autor: K.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0013188-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013188-4

Autor: S.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.044,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0013189-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013189-2

Autor: F.M.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0013190-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013190-0

Autor: L.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0013191-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013191-8

Autor: A.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.616,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0013192-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013192-6

Autor: L.Z.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.680,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0013193-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013193-4

Autor: E.V.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0013194-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013194-2

Autor: L.F.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0013195-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013195-9

Autor: I.G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0013196-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013196-7

Autor: V.L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.580,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0013197-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013197-5

Autor: A.C.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0013198-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013198-3

Autor: C.D.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0013199-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013199-1

Autor: R.S.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0013200-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013200-7

Autor: S.V.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0013201-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013201-5

Autor: K.Q.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0013202-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013202-3

Autor: M.E.V.T.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.596,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

023 - 0012668-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012668-6

Autor: J.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.  
Valor da Causa: R\$ 20.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Out. Proced. Juris Volun**

024 - 0013203-03.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013203-1  
Autor: Jose de Arimateia Rodrigues da Silva e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/07/2010. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara Criminal**

### **Inquérito Policial**

025 - 0010263-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010263-8  
Indiciado: E.P.S.  
Transferência Realizada em: 12/09/2011.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Auto Prisão em Flagrante**

026 - 0013352-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013352-6  
Réu: Eric Viriato da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Petição**

027 - 0013379-79.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013379-9  
Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Transf. Estabelec. Penal**

028 - 0013378-94.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013378-1  
Autor: Delegado de Polícia Federal  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### **Carta Precatória**

029 - 0013361-58.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013361-7  
Réu: Josivaldo de Alencar da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

030 - 0013358-06.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013358-3  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Rest. de Coisa Apreendida**

031 - 0013380-64.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013380-7  
Autor: M.P.B.  
Distribuição por Dependência em: 12/09/2011.  
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

## **5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### **Auto Prisão em Flagrante**

032 - 0013363-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013363-3  
Réu: S.E.B.M.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0013364-13.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013364-1  
Réu: P.F.L.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0013365-95.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013365-8  
Réu: Carlos Renato Neres de Carvalho  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### **Ação Penal**

035 - 0013350-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013350-0  
Réu: L.P.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0013357-21.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013357-5  
Réu: P.S.S.B.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Auto Prisão em Flagrante**

037 - 0013362-43.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013362-5  
Réu: Erisvaldo Vasconcelos Lima  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Carta Precatória**

038 - 0013360-73.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013360-9  
Réu: Messias França da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Auto Prisão em Flagrante**

039 - 0013367-65.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013367-4  
Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

040 - 0013366-80.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013366-6  
Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva  
Distribuição por Dependência em: 12/09/2011.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

## **2ª Vara Militar**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Inquérito Policial**

041 - 0013359-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013359-1  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Exec. Medida Socio-educa**

042 - 0012874-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012874-0

Executado: L.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012875-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012875-7

Executado: J.L.M.J.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012878-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012878-1

Executado: K.C.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012879-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012879-9

Executado: G.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012880-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012880-7

Executado: E.T.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012881-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012881-5

Executado: R.W.P.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012882-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012882-3

Executado: K.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012883-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012883-1

Executado: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012884-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012884-9

Executado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012885-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012885-6

Executado: K.A.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012886-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012886-4

Executado: M.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0012887-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012887-2

Executado: P.J.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0012888-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012888-0

Executado: J.V.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0012889-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012889-8

Executado: T.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012890-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012890-6

Executado: L.A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0012891-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012891-4

Executado: A.M.D.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0012892-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012892-2

Executado: J.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0012893-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012893-0

Executado: L.T.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0012894-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012894-8

Executado: J.K.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0012895-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012895-5

Executado: J.P.L.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012896-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012896-3

Executado: D.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012897-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012897-1

Executado: I.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012898-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012898-9

Executado: L.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0012899-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012899-7

Executado: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0012900-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012900-3

Executado: M.A.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Prot. Criança Adoles**

067 - 0012871-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012871-6

Criança/adolescente: J.C.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher****Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Auto Prisão em Flagrante**

068 - 0010444-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010444-4

Réu: Jaikarran Budhoo Budhu

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0012333-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012333-7

Autor: Luisa Ladislau Gomes

Réu: Jefferson Igo Medeiros Dias

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

070 - 0010434-22.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010434-5  
Réu: Manoel Ferreira da Costa Filho  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010435-07.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010435-2  
Réu: Anderson Gomes de Abreu  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010437-74.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010437-8  
Réu: Francireis Batista de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010442-96.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010442-8  
Réu: Adriano Silva Costa  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010443-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010443-6  
Réu: Jose Romão de Pinho Junior  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Outras. Med. Provisionais**

075 - 0010432-52.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010432-9  
Autor: C.S.B.  
Réu: D.A.E.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010433-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010433-7  
Autor: M.G.S.  
Réu: F.F.B.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010436-89.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010436-0  
Réu: I.A.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010438-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010438-6  
Autor: M.S.F.  
Réu: P.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0010439-44.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010439-4  
Autor: E.R.S.  
Réu: W.M.O.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0010440-29.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010440-2  
Autor: M.L.B.S.  
Réu: I.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0010441-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.010441-0  
Autor: E.M.N.  
Réu: A.M.N.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Alimentos - Lei 5478/68**

082 - 0052119-24.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.052119-0  
Autor: K.S.M. e outros.  
Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 66-v, oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0081777-25.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081777-6  
Autor: H.K.S.A.  
Réu: G.A.S.  
Despacho: 01- O Cartório desetrane-se fls. 28/33 e entregue ao subscritor, pois a Sr. HANDREZSSA KAROLLYNE DE SOUZA, não figura como parte nos presentes autos. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

084 - 0177600-21.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177600-8  
Autor: B.A.C.R.  
Réu: E.S.R.  
Despacho: 01- Oficie-se à fonte pagadora do requerido, para que informe se está sendo descontado do 13º salário o valor da pensão alimentícia, conforme determinado na sentença de fls. 23. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1º Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

**Alvará Judicial**

085 - 0203348-84.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.203348-8  
Autor: Fernanda Silva Creazola  
Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. 02 - Após, conclusos. Boa Vista - RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Christianne Conzales Leite, Michael Ruiz Quara, Tiago Turcatel

**Arrolamento Comum**

086 - 0009849-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009849-7  
Autor: Maria Luiza do Nascimento Brandão e outros.  
Réu: Espólio de Tenilson Augusto Rodrigues Brandão  
Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 39, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

**Averiguação Paternidade**

087 - 0185868-30.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185868-9  
Autor: P.H.S.S. e outros.  
Réu: A.C.B.  
Despacho: 01- Manifeste-se a parte autora acerca de fls 145. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
Advogados: Sivirino Pauli, Stélio Dener de Souza Cruz

088 - 0190502-69.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.190502-7  
Autor: B.S.L.  
Réu: R.V.A.  
Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na presente ação para declarar o requerido R.V.de A. pai de B. dos S. L.. Condene o requerido ao pagamento de pensão alimentícia ao autor na importância mensal correspondente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento e depositados na conta da representante legal informada na inicial, quantia essa devida a partir da citação. Condene, também, o requerido ao pagamento das

**Publicação de Matérias****1ª Vara Cível**

Expediente de 12/09/2011

custas e despesas processuais e honorários, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, também o trabalho e zelo do profissional. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação, com as cautelas de estilo. Oficie-se o empregador para desconto da pensão alimentícia. Publique-se, registre-se, intime-se e, oportunamente, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

089 - 0214143-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214143-0

Autor: D.J.R.N.

Réu: J.C.S.N.

Despacho: 01- Defiro fls. 234. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil e remetam os autos à contadoria do Fórum, conforme requerido. Boa Vista-RR, 02/09/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

090 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 273. Renove-se o mandado de avaliação de fls. 263, devendo o Sr. Oficial de Justiça fazer-se acompanhar do causídico, representante da parte exequente, com o intuito de efetuar a diligência com êxito, certificando nos autos. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

091 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Autor: W.S.S. e outros.

Réu: R.B.S.G.

Despacho: 01- Compulsando os autos, verifica-se que o Sr. Wilson Sousa da Silva atingiu a maioridade no mês de maio do presente ano, conforme certidão de nascimento de fls. 12, não sendo mais representado por sua genitora, porém a menor S.S.S. ainda é representada por sua mãe. Diante de tal fato: Intime-se pessoalmente, a menor S.S.S., através de sua genitora, para se manifestar a respeito da justificativa de fls. 191/192, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

092 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Autor: P.S.L.C.L.

Réu: P.S.S.L.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

093 - 0184873-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184873-0

Autor: M.E.P.R.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 85. remetam-se os presentes autos à contadoria, para atualização do débito. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

094 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Autor: J.F.C.S.R.

Réu: J.R.S.C.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 158. Intime-se a parte exequente, através de seu douto causídico, via DJE, a falar nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

095 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: F.C.B.

Réu: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 76. Desabilite-se o patrono do SISCOM, conforme requerido. 02- Intime-se pessoalmente, a parte executada para que constitua novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias. 03- após, o cartório republique a decisão de fls. 74. Boa Vista-RR, 08/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

### Embargos À Execução

096 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 158. Intime-se a parte exequente, através de seu douto causídico, via DJE, a falar nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

### Execução de Alimentos

097 - 0013342-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013342-9

Exequente: M.V.C.L.

Executado: O.B.L.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público, acerca de fls. 103. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edvaldo Souza Brito

098 - 0016243-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016243-6

Exequente: E.P.S.

Executado: I.O.B.S.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Inventário

099 - 0136917-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136917-8

Autor: Ademir Machado

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 144/147, na sua integralidade, ressalvados direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha e/ou alvará judicial. P.R.I.e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Dircinha Carreira Duarte

100 - 0188405-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188405-7

Autor: Creusa Caetano Silva

Despacho: 01- Em face da inércia da inventariante, aguarde-se em arquivo provisório por 30 (trinta) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Brenda Fernandes Barra

101 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana

Réu: Espolio de Ademir Pinheiro Viana

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

102 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espolio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 82, proceda-se como requerido. 02 - Após, conclusos. Boa Vista - RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

103 - 0001835-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001835-6

Autor: Beti Lourenço Duarte

Réu: Espólio de Evilene da Silva Duarte

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 111/112e 120. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

104 - 0000929-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000929-6

Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.

Despacho: 01- a inventariante apresente o plano de partilha. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

105 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisângela Sampaio Ramos

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Veras

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 48, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

106 - 0005819-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005819-4

Autor: Maria Iva de Almeida Coutinho e outros.

Réu: Espólio de Anastácio Gomes Coutinho

Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 96, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

107 - 0161304-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161304-5

Autor: N.S.

Réu: R.P.S.

Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, 267, III, § 1º). 02- Não havendo manifestação, façam-se com vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

108 - 0179808-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179808-5

Autor: R.F.

Réu: S.L.F.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível .

Advogados: Leonei Martins Freitas, Neusa Silva Oliveira

109 - 0185392-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185392-0

Autor: M.A.F.

Réu: C.R.S.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 12/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0014533-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014533-2

Autor: I.P.P.

Réu: R.R.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 37-v. Renove-se o mandado de fls. 24, desde já, concedo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172,§ 2º do CPC. Boa Vista-RR, 09/09/2011. YARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### 3ª Vara Cível

Expediente de 12/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cumprimento de Sentença

111 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Réu: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Certifique o transcurso do prazo de impugnação do art. 475-L do CPC. Realize a penhora on line do Crédito atualizado, como também, quebra de sigilo fiscal. Por fim, intime o exequente pessoalmente a manifestar em 48h, sob pena da extinção do feito e expedição de certidão de crédito judicial atualizada. BV., 09/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, Luciana Olbertz Alves, Roberio Bezerra de Araujo Filho

112 - 0138303-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138303-9

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Em razão da manifestação de fl. 161 dos autos. Arquite-se os autos. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, Luciana Olbertz Alves

### Habilitação

113 - 0031275-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031275-6

Autor: Banco Real S/a e outros.

Réu: Supermercado Mine Preço Ltda

Despacho: Intime-se o síndico/gestor da massa falida sob a certidão de fl. 328 e 329 dos autos. Intimação pessoal sob pena da extinção do feito, para manifestar em 48h. BV., 09/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Bernardo Atem Francischetti, Carlos Alberto dos Santos, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Epaminondas Arantes Teixeira, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José Antônio Machado, José Domingos Vieira Jucá, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neusa Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Regina Célia Boyd Costa, Roberto Grejo, Roque Alberto Gatti, Ruy Ribeiro, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Sívirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

### 4ª Vara Cível

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Cumprimento de Sentença**

114 - 0005157-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005157-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho: Certifique o cumprimento do despacho às fls.484, e mandado de fls.485. Com urgência, retorne após cumprimento. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

115 - 0005237-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005237-0

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisca Marques Pinheiro e outros.

Despacho: I- Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora no prazo de cinco dias. II- Não havendo manifestação, proceda-se a transferência dos valores bloqueados; III - Intime-se o autor para requerer o que entender de direito. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

116 - 0005269-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005269-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco de Souza Cruz

Ato Ordinatório: AO AUTOR- APRESENTAR ALVARÁ AUTENTICADO. BV., 12/09/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Ednaldo Gomes Vidal, Johnson Araújo Pereira

117 - 0005351-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005351-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Luzivalda da Silva Castro

Despacho: Espere até a data de 27/09/2011, não cumprindo o autor a certidão retro, remeta os autos a conclusão em respaldo ao art. 257 do CPC. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Helaine Maise de Moraes França, Thiago Pires de Melo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

118 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro o requerimento de fl.602 dos autos. Intime o exequente, para manifestar em 10 dias, posicionando sobre o acordo apresentado ou adjudicação do bem. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli

119 - 0063007-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063007-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jackson Rodrigues

Despacho: 1. Intime-se a parte exequente, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações bancárias obtidas através do sistema Bacen-Jud, que neste ato junto aos autos, requerendo o que for de direito, sob pena de extinção da execução. 2. Sem prejuízo, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

120 - 0065583-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065583-0

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Antonio Galdino de Souza

Despacho: Defiro fls. 201. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 12/09/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

121 - 0075571-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075571-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Raimundo Teles Taveira

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas, a fim de viabilizar a realização da diligência. Boa Vista, 09/09/2011.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

122 - 0089779-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089779-4

Autor: Cloves Alves Ponte

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: I- Cumpra-se o despacho de fl. 69 dos autos em apenso (010.10.005007-8); II- Após, remetam-se os autos à contadoria para a realização de novo cálculo. III- Procedido o cálculo, venham os autos conclusos para análise do pedido de fls. 420. Boa Vista, 23 de agosto de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

**Habilitação**

123 - 0003827-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003827-9

Autor: B.A.S.

Réu: S.M.M.L. e outros.

Final da Sentença: ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido do requerente, para habilitar os herdeiros necessários no processo de Execução em apenso sob o n.º 010.02.029257-8, sendo eles: SIMONE MARY DE MELO LEITE; YONARA DE BRITO MELO; ALINE DE BRITO MELO; IRANI DE BRITO MELO. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícias. Arquivem-se os autos. Devendo o processo de execução em apenso voltar seu tramite contínuo. P. R. I. Remetam-se os autos a vara de origem. Cumpra-se. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Roberto Guedes Amorim, Sivirino Pauli

**Impug. Cumpr. Sentença**

124 - 0005007-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005007-8

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: C.A.P.

Despacho: I- Cumpra-se a parte final do dispositivo de fl. 68, ou seja, juntem-se cópias da decisão de fls. 65/68 aos autos principais (010.04.089779-4). II- Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, 23 de agosto de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

**Procedimento Ordinário**

125 - 0005218-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005218-0

Autor: Salomão Level Salomão

Réu: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima

Despacho: 1. Chamo o feito a ordem para fim de tornar sem efeito o despacho de fl. 330. 2. Desentranhe-se a petição de fls. 300-321 e documentos de fls. 302-321, distribuindo-se por dependência. 3. Procedido o desentranhamento e distribuição, remeta-se os autos à Vara da Fazenda Pública. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto. Auxiliar da 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo

126 - 0166356-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido para recolher as custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 09/09/2011.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

127 - 0011722-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011722-4

Autor: Banco Matos S/a

Réu: Vasco Jones

Despacho: Realize a penhora on line, após intime o exequente, pessoalmente para manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito. Sendo positiva a penhora on line, expeça alvará para levantamento. Cumpra-se. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Flavio Couto e Silva, Gilberto Badaró de Almeida Souza,

Helaine Maise de Moraes França, Julia Vasconcelos Jardim

## 5ª Vara Cível

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyane Messias de Aquino**

### Busca e Apreensão

128 - 0070962-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070962-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Ivan Braga Cantanhede

Despacho: Aguarde-se pelo prazo legal. Boa Vista, 12/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

129 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira

Despacho: Intimem-se as partes para que especifiquem objetivamente as provas que pretendem produzir no prazo de cinco dias. Designo o dia 27/09/2011, às 10:00h, para realização da audiência preliminar, devendo comparecer à mesma as partes ou seus procuradores habilitados para transigir. Boa Vista, 12/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

### Consignação em Pagamento

130 - 0042006-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042006-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para em 48h cumprir o despacho de fl. 363, sob pena da extinção do feito. Boa Vista, 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

### Cumprimento de Sentença

131 - 0006030-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006030-8

Autor: João Batista Campelo

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Despacho: Cumpra-se a busca e apreensão determinada às fls. 227, e seus demais consectários no endereço indicado às fls. 232 dos autos. BV., 09/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

132 - 0038479-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038479-7

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Bv Tours Turismo e Representações Ltda

Despacho: Intime-se o exequente, para que indique bens do executado a ser penhorado, no prazo de 48h, sob pena da extinção do feito e expedição da certidão judicial do débito atualizado, conforme respaldo na Recomendação Conjunta n.º 01/2010 da Presidência/Corregedoria de Justiça do TJ/RR. e das metas do CNJ. Sendo a Penhora on line ultima ratião, em termos de localização do aporte a ser penhorado. Boa Vista, 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Embargos À Execução

133 - 0177498-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177498-7

Autor: Nelson Arinos Curado Cesar

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Intime-se a perita. Boa Vista, 12/09/2011. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Clodoci Ferreira do Amaral, Deusdedith Ferreira Araújo, Diego Lima Pauli, Karla Cristina de Oliveira, Svirino Pauli

### Embargos de Terceiro

134 - 0016741-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016741-9

Autor: E.B.S.

Réu: B.A.S.

Final da Sentença: ... Diante do exposto, julgo procedente o pedido da petição inicial, do Embargos de Terceiros, no seguintes termos, com o fito de desonerar o bem em comento, em favor da requerente livrando da penhora judicial ocorrido na execução em apenso, a meação dos imóveis pertencente também à embargante. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícios, em face a revela da ré. Devendo a execução em apenso prosseguir seu tramite contínuo. P. R. I. Remeta cópia aos autos de execução em apenso. Ao final envie os autos à vara de origem. Cumpra-se. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

### Exec. Título Extrajudicial

135 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Despacho: 1. Alterar a classe processual. 2. Int. o exequente para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. 3. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Monitória

136 - 0083555-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima

Despacho: Altere-se a classe processual para "Cumprimento de Sentença". Expeça-se certidão como requerido. Tendo em vista a impossibilidade de localização de bens penhoráveis, suspendo o curso do processo por seis meses. Boa Vista, 12/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

137 - 0146307-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem custas finais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 12/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Outras. Med. Provisionais

138 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: B.B.S.

Réu: A.S.F.L. e outros.

Despacho: Primeiramente, certifique a realização da restauração dos autos de execução, após a continuidade do feito. Após intime o exequente, para que justifique e comprove o que requerido às fls. 464, no prazo de 10 dias. Levando em consideração às fls. 464 dos autos. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antonilzo Barbosa de Souza, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira

139 - 0004977-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004977-3

Autor: R.M.S.

Réu: A.L.M.

Despacho: Intime-se a parte contrária, para apresentar contrarrazões em 15 dias. Observando o art. 520, V, do CPC. Após, remeta os autos ao Egrégio TJ/RR. BV., 09/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos-

Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Igor Queiroz Albuquerque, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Welington Alves de Oliveira

### Procedimento Ordinário

140 - 0048545-90.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048545-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Verônica de Almeida

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para que indique bens do executado a ser penhorado, no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito e expedição da certidão judicial do débito atualizado. Com respaldo na Recomendação Conjunta n.º 01/2010 da Presidência/Corregedoria de Justiça do TJ/RR. e das metas do CNJ. Sendo a Penhora on line ultima razione, em termos de localização do aporte a ser penhorado do executado, mediante auxílio judicial. Cumprase. Com urgência. Boa Vista, 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

141 - 0124290-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros.

Fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2011, às 09:30 horas. Intimem-se já testemunhas arroladas (fls. 135/137), caso as partes não se comprometam em trazê-las independente de intimação. As partes devem recolher as custas do Oficial de Justiça.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Denise Abreu Cavalcanti, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Luis de Braga, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Rosana Jardim Riella Pedrão, Vanessa Maria de Matos Beserra

142 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem custas finais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 12/09/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynolds Robinson Júnior

## 6ª Vara Cível

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Eduardo Messaggi Dias**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

### Busca e Apreensão

143 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ. BV., 12/09/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Cumprimento de Sentença

144 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Autor: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Réu: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO a

advogada ANGELA DI MANSO - OAB/RR Nº. 231, para comparecer em cartório para retirar Alvará de Levantamento e manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 12 de setembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judiciária.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

145 - 0212754-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212754-6

Autor: Jaqueline Magri dos Santos

Réu: Sul América Cia. Nacional de Seguros

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 58/62. Boa Vista, 12 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

### Embargos À Execução

146 - 0007818-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007818-5

Autor: Cosmos Contabilidade Ltda

Réu: Banco Itaú S/a

Despacho: Intime-se pessoalmente o embargante para manifestar em 48h, sob pena da extinção do feito. levando-se em conta o art. 238 do CPC. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Embargos de Terceiro

147 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Autor: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ. BV., 12/09/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Clarissa Vencato da Silva, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Brígliã, Sivirino Pauli

### Monitória

148 - 0147889-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147889-6

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: B M Cabral Me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada, por meio de seu patrono, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do montante da condenação (R\$ 1000, mil reais, mais 10% de honorários advocatícios), sob pena de multa no percentual de dez por cento do valor, nos termos do art. 475-J do CPC, e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação. Boa Vista/RR 12 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

### Outras. Med. Provisionais

149 - 0002634-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002634-0

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura e outros.

Réu: Ivalcir Centenaro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº. 06/10, INTIMO a Autora (Creuza Elite Carvalho Moura), para pagamento de custas do Oficial de Justiça no valor de R\$ 30,93 (trinta reais e noventa e três centavos), conforme Portaria Conjunta 04/2010, para posterior expedição do mandado requerido. Boa Vista, 12 de setembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã Judiciária. Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

150 - 0136806-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136806-3

Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Despacho: Defiro conforme requerido a fl. 209 dos autos. Após manifeste sob a extinção em face do art. 794, I, do CPC. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de

Araujo Filho

151 - 0136813-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136813-9

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Suspendo os efeitos do despacho de fl. 250 dos autos. Intime-se o exequente para manifestar em 10 dias. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmó Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

152 - 0011765-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011765-3

Autor: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Réu: Carlos Santos Feitoza de Melo

Final da Sentença: ... A exequente foi intimada pessoalmente a manifestar fl. 30, não se manifestando no prazo retro, conforme certificação de fl. 32. Descumprindo o despacho de fl. 28 dos autos. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito art. 267, § 1º do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícias. P.R.I. Remetam-se os autos a vara de origem. Cumpra-se. BV., 12/09/2011. Juiz Erasmó Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

## 7ª Vara Cível

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Alimentos - Lei 5478/68

153 - 0049823-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049823-3

Autor: L.C.O.N.

Réu: R.F.N.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\* Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

154 - 0168025-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168025-9

Autor: P.H.S.P. e outros.

Réu: F.P.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\* Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Alvará Judicial

155 - 0185068-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185068-6

Autor: A.L.D.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\* Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

### Arrolamento Comum

156 - 0449847-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449847-3

Autor: Aliane Barbosa Pereira

Réu: Espólio de Antonio Jose Pereira

Despacho: Expeçam-se guias de depósito no valor de R\$ 2. 940,00 cada, para depósito em juízo das cotas partes dos herdeiros Regiane Sousa Pereira, Reginaldo Souza Pereira e Anife Renata Fidelis Pereira intimando-se, após, a inventariante para depósito. Advirto que deverão serem expedidas 3 guias distintas e que deverá a inventariante comprovar o depósito no prazo de 15 dias, bem como o pagamento da cota da herdeira Adriane Natalina Pereira. Boa Vista, 31 de agosto de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Arrolamento de Bens

157 - 0150205-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150205-9

Autor: V.B.S. e outros.

Réu: C.A.M.L.B.

Despacho: Defiro o pedido retro, autorizando a entrega da carta de adjudicação ao patrono do inventariante. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

### Averiguação Paternidade

158 - 0112341-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112341-1

Autor: C.S.M. e outros.

Réu: F.A.R.

Despacho: Expeçam-se mandados de averbação ao cartório civil onde foram registrados os nascimentos dos requerentes, considerando-se para tal o que consta da sentença de mérito ( fls. 104/107) e as informações retro ( fl. 174) quanto à filiação do requerido. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível Advogado(a): Serraitt Micheline Bezerra Lima

### Busca e Apreensão

159 - 0191029-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191029-0

Autor: M.V.L.

Réu: E.M.H.F.B.

Despacho: O despacho retro referia-se ao processo de execução de título extrajudicial nº 010 06 144865-9, cujos autos retornaram recentemente do Eg. TJ/RR a este juízo. Assim, apensem estes autos aos ora indicados, voltando, após, conclusos. Desapensem-se estes autos dos volumes acostados Boa Vista, 01 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Marcelo Abdon Souto Kizem, Michelle Cristine Lima de Castro, Nelson Sapha Kizem, Suely Almeida

### Cautelar Inominada

160 - 0168537-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168537-3

Autor: E.C.S.S.

Réu: E.C.G.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\* Advogado(a): Édson Prado Barros

### Cumprimento de Sentença

161 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Despacho: Tendo em vista a comprovação do pagamento das custas ( fl. 764), expeça-se nova precatória para regular cumprimento, observando os requisitos legais e encaminhando cópia do comprovante de pagamento das custas devidas ( fls. 752 e 754). Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

162 - 0127280-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127280-2

Autor: R.C.G.

Réu: A.G.G.

Despacho: Diga a parte exequente sobre a proposta de parcelamento (fl. 153), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

### Declaração de Ausência

163 - 0170899-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170899-3

Autor: J.M.A.

Réu: A.M.A.

Despacho: Defiro a cota ministerial retro. Proceda-se como requerido, arquivando tudo nos autos Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO

CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Divórcio Litigioso

164 - 0020462-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020462-5

Autor: J.B.F.S.

Réu: A.B.

Despacho: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista, 31 de agosto de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Ale Junior

165 - 0039583-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039583-5

Autor: R.F.S.

Réu: O.S.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Júlio Cezar Pereira Brondani

166 - 0048380-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.048380-5

Autor: M.P.S.V.

Réu: A.F.V.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerente (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Embargos de Terceiro

167 - 0075652-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075652-1

Autor: U.L.

Réu: C.E.S.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira, Orlando Guedes Rodrigues, Tatianny Cardoso Ribeiro

### Inventário

168 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espólio de Noemia Ribeiro de Araujo

Despacho: Oficie-se ao Consórcio Nacional Fiat, conforma fl.308. Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

169 - 0188775-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188775-3

Autor: Juliana Araújo da Silva

Réu: Espólio de Leudimar Lemos da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido. Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

170 - 0214212-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214212-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: Intima-se o Banco do Brasil (requerente) para que comprove, em 10 dias, sua condição de credor do espólio, bem como para indicar pessoa idônea ao exercício da inventariança, em vista da inércia da nomeada. Boa Vista, 01 de setembro de 2011 PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Diego Lima Pauli, Sviririno Pauli

171 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

Despacho: Expeça-se o termo de compromisso e guia de depósito, nos termos da decisão de fls. 170/173 dando vista à nova inventariante para que apresente plano de partilha, esclarecendo, ainda, se pretende adquirir a cota dos demais herdeiros. Boa Vista, 01 de setembro de

2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível  
Advogados: Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

172 - 0220401-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220401-4

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Réu: Marilene Soares Gomes

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para efetuar o pagamento das custas, no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro e sessenta centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 109, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Denise Silva Gomes

173 - 0220402-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220402-2

Autor: Lourenço da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pergentina Simao da Silva

Despacho: Intime-se o inventariante, pessoalmente, para, em 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido. Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

174 - 0220405-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220405-5

Autor: Patrícia Melo da Silva

Réu: Espólio de Anísio Aguiar da Silva

Despacho: Concedo derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento do despacho de fl. 82. Intime-se Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

175 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a inventariante para, em 20 dias, apresentar primeiras declarações, na forma do art. 993 do CPC. Boa Vista - RR, 26 de agosto de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

176 - 0007629-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007629-5

Autor: Vera Lucia Curico Balieiro

Réu: Espólio de Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Despacho: Nomeio inventariante dos bens deixados por Nelson Ramayana Rodrigues Lopes a Sra. Vera Lúcia Curico Balieiro que deverá ser intimada a prestar compromisso no prazo de 05 dias e, posteriormente, apresentar primeiras declarações. Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

177 - 0012231-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012231-3

Autor: Atroari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes e outros.

Réu: Espólio de Vonúbio Gouveia Praxedes

Despacho: 1. Nomeio inventariante dos bens deixados por VONÚVIO GOUVEIA PRAXEDES, o Sr. Atroari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes, que deverá prestar compromisso ( art. 990, pú, CPC) e após apresentar primeiras declarações, nos termos do art. 993 do CPC. 2. Oficie-se à 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista solicitando informações sobre crédito em favor do decujus e solicitando o depósito do montante porventura existente em conta deste juízo, vinculada ao inventário. 3. Defiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2011, PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

### Separação Litigiosa

178 - 0116362-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116362-3

Autor: C.L.R.

Réu: M.M.G.S.

Autos desarmados e à disposição do(a) requerido(a). (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Boa Vista - RR, 12 de setembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães

**8ª Vara Cível**

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
César Henrique Alves  
**PROMOTOR(A):**  
Isaias Montanari Júnior  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
João Xavier Paixão  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Eliana Palermo Guerra

**Execução Fiscal**

179 - 0009457-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009457-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do

espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

180 - 0046190-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046190-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima

Finalidade: INTIMAR a parte executada a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 0076238-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076238-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.

Determino a expedição de mandado de penhora e avaliação, no endereço indicado à fl. 227, a ser cumprido com reforço policial, se necessário. Boa Vista, 29 de agosto de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

182 - 0083516-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083516-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Finalidade: INTIMAR a parte EXECUTADA para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação, prazo legal.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória

**Petição**

183 - 0185801-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185801-0

Autor: Paulo de Souza Peixoto

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte executada a efetuar o pagamento dos honorários advocatícios.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

**Procedimento Ordinário**

184 - 0147146-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147146-1

Autor: Luciano Frank da Silva Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 06 de setembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

185 - 0166956-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166956-7

Autor: o Município de Iracema

Réu: o Estado de Roraima

Errata: Onde se lê: "Manifeste-se o exequente. Após o executado". Leia-se: "Manifestem-se as partes". Boa Vista, 12/09/2011. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

**Vara Itinerante**

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Walterlon Azevedo Tertulino

**Alimentos - Lei 5478/68**

186 - 0013165-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013165-2

Autor: B.C.R. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

187 - 0013166-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013166-0

Autor: A.A.S.X. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2011 às 08:00 horas. Sentença: homologada a transação. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

188 - 0013167-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013167-8

Autor: L.G.S.V. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2011 às 08:01 horas. Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

189 - 0013168-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013168-6

Autor: I.F.M.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2011 às 08:02 horas. Sentença: homologada a transação. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

190 - 0013169-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013169-4

Autor: K.L.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2011 às 08:03 horas. Sentença: homologada a transação. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

191 - 0013170-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013170-2

Autor: G.S.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/08/2011 às 08:04 horas. Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

192 - 0013171-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013171-0

Autor: A.O.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

193 - 0013172-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013172-8

Autor: T.V.M.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

194 - 0013173-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013173-6

Autor: D.S.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

195 - 0013174-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013174-4

Autor: V.A.S.S.

Sentenciado: M.C.M.S.

Sentença: homologada a transação. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

196 - 0013175-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013175-1

Autor: L.A.V.B. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

197 - 0013176-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013176-9

Autor: G.C.T. e outros.

Sentença: homologada a transação. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

198 - 0013177-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013177-7

Autor: F.C.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

199 - 0013178-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013178-5

Autor: H.R.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Out. Proced. Juris Volun

200 - 0217541-07.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217541-2

Autor: Juciane Mendes Albuquerque

Réu: Romero Christian Lima Moraes da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal Competên. Júri

201 - 0026147-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026147-4

Réu: Glaiconey da Silva Souza

Final

Decisão: Nesta senda, pronuncio GLAICONEY DA SILVA SOUZA como incurso no art. 121, §2º, II e IV, do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-o para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. E, quanto ao delito de lesão corporal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, conseqüentemente, declaro extinta a punibilidade do acusado GLAICONEY DA SILVA SOUZA. Mantenho o réu em liberdade, eis que assim vem respondendo ao feito e não sabidas circunstâncias que impliquem a necessidade de segregação cautelar. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, pessoalmente o acusado e o MP. A defesa, via DJE. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, terça-feira, 06 de setembro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta Auxiliar da 1ª Vara Criminal.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

202 - 0081437-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081437-7

Réu: Joaquim Severino da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Despacho: Intime-se a advogada de defesa para se manifestar quanto ao despacho de fl. 354, bem como para informar o endereço atualizado do réu.

Advogados: Massilena de Jesus Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza

204 - 0109536-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109536-1

Réu: Osmar Hoffmann e outros.

DISPOSITIVO: "... Nesta senda, pronuncio ODEMAR HOFFMANN e OSMAR HOFFMANN como incurso no art. 121, caput, na forma do artigo 29, tudo do CPB. E, nos termos do art. 413 da norma processual vigente, encaminho-os para julgamento no Egrégio tribunal do Júri. Mantenho os réus em liberdade, eis que assim vem respondendo ao feito, e não são sabidos situações que impliquem a necessidade da custódia cautelar. R.P. Intimem-se, pessoalmente os acusados, o MP e a DPE. Outros expedientes de praxe. Boa Vista, 09/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

205 - 0118014-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118014-8

Réu: Antonio Edmilson Prudencio Vitor

Despacho: (...) à Defesa para apresentação das alegações finais em forma de memoriais. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 1º de setembro de 2011. Maria Aparecida Cury.

Advogados: Antônio Diego Parente Aragão, Antônio Lopes Filho, Benhur Souza da Silva

206 - 0134800-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134800-8

Réu: Rubem Lioila Lacerda

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, com o parecer favorável do MP, defiro o pedido para REVOGAR a prisão preventiva decretada contra RUBEM LOIOLA LACERDA, sob as seguintes condições: Comparecer no juízo da Comarca onde reside a cada 30(trinta) dias, para informar suas atividades; comparecer pessoalmente ou através de seu advogado, a todos os atos do processo até decisão final, sempre que intimado; comunicar qualquer mudança de endereço; comunicar a necessidade de ausentar-se por mais de 08(oito) dias de sua residência e o lugar onde poderá ser encontrado. Cientifique-se o requerente do cumprimento das condições impostas, sob pena de revogação do benefício. Oficie-se às autoridades policiais competentes comunicando a revogação da prisão e requerendo a devolução dos mandados já existentes. Cite-se o réu pessoalmente por meio de Carta Precatória e intimem-se os advogados (fls. 377/378), para fins do art. 406, do CPP. P.R.I.C. Boa Vista, 08/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito.

Advogados: Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Paulo Luis de Moura Holanda, Paulo Sérgio Lima Vasconcelos

207 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Despacho: Intime-se o ilustre advogado EDNALDO VIDAL para se manifestar quanto às testemunhas, no prazo de três dias.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

208 - 0161783-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161783-0

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0195267-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195267-2

Réu: Danilo da Silva Costa

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado DANILO DA SILVA COSTA, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 14, II, do CP, contra a vítima Joel Paulino da Silva, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Concedo ao acusado o benefício do art. 413, § 3º, do CPP, por encontrar-se aguardando o julgamento em liberdade e por ausência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, vez que é primário e não apresentar maus antecedentes, conforme certidões de fls. 33/34 e 39. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 12/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0002911-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002911-4

Réu: Francisley Veras Barbosa

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/11/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

211 - 0009658-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009658-4

Réu: Fabio Costa Neves

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2011 às 10:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0014415-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014415-2

Réu: Ernesto Carlos de Freitas

Despacho: Tendo em vista que o acórdão mantenedor da pronúncia transitou em julgado, conforme certidão de fl. 338, vista ao MP e à Defesa, sucessivamente, na fase do art. 422 do CPP. BV, 30/08/11.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta [autos em cartório à disposição da defesa]

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juliano Souza Pelegrini

213 - 0007461-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007461-3

Réu: Ronie Von Ramos da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 08:30 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

### Restauração de Autos

214 - 0016800-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016800-3

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu

DISPOSITIVO: "... Em sendo assim, determino o arquivamento do presente Procedimento Incidentar de Restauração de Autos (nº 010 01 010644-0), por perda do seu objeto. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais e remetam-se cópia ao Defensor Público Geral, ao Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado e ao Corregedor Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Cientifique-se o Ministério Público. Procedam-se as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 09/09/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

### 1ª Vara Militar

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

215 - 0118910-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118910-7

Réu: Edmilson Laurindo de Oliveira

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 07/12/2011, ÀS 14:30 HORAS.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Elias Augusto de Lima Silva

216 - 0207854-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207854-1

Réu: Romário Almeida dos Reis e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, por vislumbrar estarem presentes os requisitos do art. 77 do CPPM e não verificarem as hipóteses do art. 78. Cite-se e intime-se o denunciado, nos termos do art. 280 e 288, § 3º do CPPM. Designe-se data para o interrogatório; Juntem-se certidões de antecedentes; Requisite-se o Conselho; Intime-se o MP e a Defesa; Requisite-se o acusado; Expedientes de praxe. Boa Vista, 09/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta auxiliar da Auditoria Militar.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

217 - 0208634-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208634-6

Réu: Altemir Fontão Cunha

SESSÃO DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 14/12/2011. ÀS 14:30 HORAS.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Inquérito Policial

218 - 0220399-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220399-0

Réu: Almir Paz Leão e outros.

Despacho: Intime-se (...) o advogado constituído para ciência e manifestação em razão da devolução da CP pelo Juízo Militar de Alagoas, em face do ofício de fl. 97, no prazo de 05 dias. Em 05/09/11. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

219 - 0014305-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014305-5

Indiciado: M.P.O.C. e outros.

Decisão: Recebo a denúncia, por vislumbrar estarem presentes os requisitos do art. 77 do CPPM e não verificarem as hipóteses do art. 78.

Cite-se e intime-se o denunciado, nos termos do art. 280 e 288, § 3º do CPPM. Designe-se data para o interrogatório; Juntem-se certidões de antecedentes; Requisite-se o Conselho; Intime-se o MP e a Defesa; Requisite-se o acusado; Expedientes de praxe. Boa Vista, 09/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juíza de Direito Substituta auxiliar da Auditoria Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

Decisão: Recebo a denúncia, por vislumbrar estarem presentes os requisitos do art. 77 do CPPM e não verificarem as hipóteses do art. 78. Cite-se e intime-se o acusado, nos termos do art. 280 e 288, § 3º do CPPM. Designe-se data para o interrogatório; Juntem-se certidões de antecedentes; Convoque-se o Conselho Permanente; Intime-se o MP; Requisite-se o acusado; Boa Vista, 09/09/2011. Maria Aparecida Cury- Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

Expediente de 12/09/2011

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Ação Penal

221 - 0179804-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179804-4

Réu: Valmir Dias dos Santos

DECISÃO: (...) Assim com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), VALMIR DIAS DOS SANTOS, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. MM. Joana sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0190621-30.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190621-5

Réu: Manoel Serafim Magalhaes Horacio

Decisão: (...) Assim com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela lei nº 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s), MANOEL SERAFIM MAGALHÃES HORÁCIO, para oferecer(em)defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. MM. Joana sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

223 - 0007627-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007627-9

Réu: José Alexandre Pereira Campos

Despacho: (...) Por tudo mais que dos autos consta autorizo a saída do réu JOSÉ ALEXANDR PEREIRA CAMPOS, de sua residência, para os fins requeridos em fls. 47/48 dos autos. Devera o réu fazer comprovação do requerido por sua defesa.Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011. MM. Joana sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Mike Arouche de Pinho

### Proced. Esp. Lei Antitox.

224 - 0016336-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016336-8

Réu: Diogo Oliveira Santos

Despacho: (...) Intime-se o réu absolvido ára a comprovação da propriedade dos bens. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011. MM. Joana sarmento de Matos, Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

225 - 0013351-14.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.013351-8  
Réu: Fabio Augusto Vitorio  
Decisão: Liminar concedida.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

226 - 0074189-98.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.074189-5  
Sentenciado: Marcion Borges Machado  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

227 - 0081603-16.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081603-4  
Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2011 às 09:30 horas.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

228 - 0087109-70.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.087109-6  
Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza  
Decisão: Trabalho externo autorizado.  
Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Roberto Guedes Amorim

229 - 0100209-58.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100209-4  
Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

230 - 0108484-93.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108484-5  
Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

231 - 0108552-43.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108552-9  
Sentenciado: Osvaldo Vicente Dutra  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2011 às 09:15 horas.  
Advogado(a): Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

232 - 0134035-41.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134035-1  
Sentenciado: Adelman Barbosa Amorim  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

233 - 0154464-92.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.154464-6  
Sentenciado: Francisco Ramos dos Santos  
Decisão: Progressão de regime concedido.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 0164714-87.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164714-2  
Sentenciado: Jorge Nascimento Lopes Junior  
Decisão: Não concedida a medida liminar.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

235 - 0003105-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.003105-2  
Sentenciado: Ronaldo Sobral da Silva  
Decisão: Progressão de regime concedido.  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0015604-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015604-0  
Sentenciado: Eliomar dos Santos  
Decisão: Progressão de regime concedido.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

### Transf. Estabelec. Penal

237 - 0001794-30.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001794-3  
Réu: Daniel Batista  
Decisão: Transferência para outro estabelecimento penal autorizado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrott**

### Ação Penal

238 - 0013980-37.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013980-5  
Réu: Sebastião Bezerra de Lima Neto  
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2011 às 10:00 horas.  
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

239 - 0081436-96.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081436-9  
Réu: Joaquim Inacio Silva  
Audiência REDESIGNADA para o dia 22/09/2011 às 11:45 horas. PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2011, ÀS 11H45MIN  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

240 - 0120814-25.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120814-7  
Indiciado: J.S. e outros.  
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2011, ÀS 10:50HS  
Advogado(a): Marlus César Rocha Xavier

241 - 0151330-91.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151330-4  
Réu: Filipe do Nascimento Velasco  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2011 às 11:45 horas.  
Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

242 - 0212913-72.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212913-8  
Réu: Ariel Mota dos Santos  
Decisão: Suspensão condicional do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0214545-36.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214545-6  
Réu: José Vieira Santos Filho  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2011 às 11:15 horas.  
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

244 - 0215944-03.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215944-0  
Réu: Gerson Luis Dualberto da Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 09:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0449617-03.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.449617-0  
Réu: Ozandolu da Silva  
PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20/09/2011, ÀS 12:10MIN  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

246 - 0005731-48.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005731-1  
Réu: J.U.D.C. e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 19/09/2011 às 11:30 horas.  
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, João Alberto Sousa Freitas, Maria do Rosário Alves Coelho

### Petição

247 - 0013293-45.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.013293-4  
Autor: M.P.E.R.  
Réu: A.R.C.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/12/2011 às 09:00 horas.  
Advogados: André Luiz Vilória, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Filho

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Ação Penal**

248 - 0094212-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094212-9

Réu: Eulina Gonçalves Vieira

INTIME-SE A DEFESA DA ACUSADA PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO E MANIFESTAR-SE ACERCA DA ATA DE DELIBERAÇÃO AS FLS. 266. BOA VISTA, 09/09/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mauro Silva de Castro, Natanael Gonçalves Vieira

249 - 0101254-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

250 - 0114187-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114187-6

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2011 às 17:00 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

251 - 0012144-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012144-8

Réu: M.P.N.B.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE SETEMBRO DE 2011 às 10h 00min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

**Crimes Ambientais**

252 - 0107731-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107731-0

Réu: Eugênio Thomé e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. (...) INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS ACUSADOS EUDENIO THOMÉ E MARCIO GONÇALVES VIA DJE, PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA PROPOSTA FORMULADO PELO MP AS FLS. 176/178 (...) BOA VISTA, 09/09/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Inquérito Policial**

253 - 0004444-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004444-4

Réu: J.F.S.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, o que faço porque as provas colhidas foram insuficientes para a condenação, a teor do artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiária da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0014449-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014449-1

Indiciado: A.S.R. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "(...) Intime-se a defesa do acusado Paulo Henrique Matos dos Santos para que no prazo de 05 dias apresente o rol de testemunhas de defesa conforme ata de deliberação de fls. 196. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2011 - Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo-5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

255 - 0009596-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009596-4

Indiciado: E.S.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE SETEMBRO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

256 - 0010046-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010046-7

Indiciado: J.R.

Final da Decisão: (...) Isto posto, com base no artigo 310, parágrafo único, do CPP, defiro ao requerente a liberdade provisória compromissada, devendo o requerente ser posto em liberdade, advertindo-o da necessidade de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do presente benefício. Expeça-se Alvará de Soltura. Intimem-se o Ministério Público e a Defesa. Agende-se audiência para oferecimento do benefício da Suspensão Condicional de Processo, observando-se as prescrições ministeriais de fls. 57-V. Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2011. Juiz Renato Albuquerque - Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 09/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Auto Prisão em Flagrante**

257 - 0013343-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013343-5

Réu: M.V.S.M.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante, e, ainda, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Acusado e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a MARCOS VINICIUS SANTOS MATOS o benefício da liberdade provisória, sem fiança, bem como a aplicação da medida cautelar consistente no comparecimento mensal em Juízo, entre os dias 01 a 05 de cada mês, para informar e justificar suas atividades, conforme o disposto no artigo 319, I, do Código de Processo Penal, com redação da Lei nº 12.403/11. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura, para cumprimento imediato pelo Sr. Oficial de Justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromisso do Indiciado de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício, nos termos do artigo 327 e 328, do Código de Processo Penal. Intime-se o Acusado. Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 09 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS - Respondendo pela 6ª VARA CRIMINAL.

Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal**

258 - 0013482-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013482-2

Indiciado: E.S. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA E ASSIM, ABSOLVO

WELSON SOARES (...) BOA VISTA, 09/09/2011. JUIZ SISSI DIETRICH.  
Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

259 - 0050996-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050996-3

Réu: Manoel Cunha Braz

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO MANOEL CUNHA BRAZ (...) BOA VISTA, 09/09/2011. JUIZ SISSI DIETRICH

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0096587-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096587-2

Indiciado: K.G.S. e outros.

Despacho: "I - Com razão o ilustre Defensor Público em sua manifestação de fl. 198, verso. II - À Defesa (fl. 134), nos termos da ata de Deliberação de fl. 194, via DJE. 08/09/2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Thariny de Souza Brígia

261 - 0181275-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181275-1

Réu: Samara Nunes Souza

Audiência Preliminar designada para o dia 13/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0018222-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018222-8

Réu: A.S.B.

Despacho: I - Diante da certidão de fl. 113, considerando a tempestividade do Recurso de Apelação (artigo 593, do Código de Processo Penal), recebo-o.II - Após, ao advogado constituído, via DJE, para contrarrazões, nos termos do artigo 600, do Código de Processo Penal. Boa Vista,RR, 08 de setembro de 2011. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto."

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

263 - 0000248-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000248-1

Réu: Alexsandro Lourenço da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0002450-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002450-1

Réu: Francisco Idelvane Lopes da Silva

Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Assim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva da denúncia para condenar FRANCISCO IDELVANE LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Luzilândia - PI, nascido aos 4.2.1986, filho de Francisco Mota da Silva e Maria de Fátima Lopes, como incurso nas sanções do art. 302, caput e parágrafo único, incisos I e III, bem como do art. 306, todos da Lei 9.503/97. Assim, decido pela necessidade da decretação da prisão preventiva, adiante fundamentada (art. 310, II, parte final, do CPP, com redação dada pela Lei 12.403/2011), convertendo a atual prisão em flagrante, nos termos do art. 312 do CPP. De fato, há necessidade da garantia da ordem pública, uma vez que o Réu, solto, poderá furtar-se à futura aplicação da lei penal (art. 312 com redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011). As provas suficientes de autoria e materialidade estão nesta decisão de mérito. Logo, decreto a prisão PRISÃO PREVENTIVA do Réu neste ato. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes. Expeça-se e cumpra-se, desde logo, mandado de prisão preventiva. 11. DISPOSIÇÕES FINAIS. Custas pelo Réu. Isento-o, todavia, em razão do demonstrado estado de pobreza. Com o trânsito em julgado para a acusação, expeça-se guia de recolhimento provisória. Com o trânsito definitivo em julgado: a) intime-se o Réu para o pagamento da multa (art. 50 do Código Penal), comando a ser cumprido por esta Vara; b) oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando a suspensão do direito de obter permissão para dirigir; bem como comunique-se ao CONATRAN (conforme art. 295 do CTB); c) lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; d) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal; e) expeça-se Guia de Recolhimento (art. 105 da LEP) para a Vara de Execuções Penais; f) demais comunicações e anotações de praxe e pertinentes; g) nada mais havendo, arquivem-se. Publique-se, em resumo, no DJE (art. 387, VI). Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Expeça-se intimação à família da Vítima. Boa Vista (RR), 12 de setembro de 2011. Juiz de Direito Substituto Eduardo Messaggi Dias - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0006017-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006017-4

Réu: Paulo Roberto Mota Lira

Audiência Preliminar designada para o dia 10/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

266 - 0007282-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007282-3

Autor: O.D.T.V.M.L.

Despacho: " Como requer o MP em fl. 114, vias DJE. 05/07/2011. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, John Pablo Souto Silva

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 12/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

267 - 0010241-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010241-5

Réu: Luiz Monteiro Ferreira

"Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de, condenar LUIZ MONTEIRO FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, nas sanções penais do artigo 121, §2º, inc. I, III e IV, do Código Penal Brasileiro, praticado contra a vítima Santina Guerra, a pena de reclusão de 21 anos, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, devendo permanecer em liberdade para recorrer. E, ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP. Custos na forma da lei. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados (CPP, art. 393, inciso II), procedam-se às comunicações necessárias aos Institutos de Identificação Criminais (Federal e estadual), ao Cartório Distribuidor local, ao cartório eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, acerca do veredicto condenatório. Expeça-se boletim individual e carta de guia de execução provisória ao estabelecimento penal, que deverá ser encaminhada imediatamente, ao juízo da Terceira vara criminal desta comarca. Publicada em plenário, no dia 09 de setembro de 2011, às 17h20min, saindo os presentes intimados. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista (RR), sala das sessões do Tribunal do Júri. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0059133-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059133-2

Réu: Jordano Nascimento Lopes

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Militar

Expediente de 12/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal

269 - 0064589-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064589-8

Indiciado: E.P. e outros.

Sentença: Nesta senda, verifico a ausência de provas suficientes para determinar um decreto condenatório por estelionato ou outro típico, de modo que, nos termos do art. 439, alínea "e", do código de processo penal militar brasileiro, voto pela improcedência da pretensão punitiva do Estado, com a conseqüente absolvição dos acusados RONI DOS SANTOS MACHADO, ANNABELLE PEREIRA VIEIRA, RAWLINS COELHO DA SILVA e FAGNER PEREIRA VIEIRA. (...) DISPOSITIVO.

Ao final dos trabalhos o Conselho Permanente da Justiça Militar, à unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, também à unanimidade, nos termos do art. 439, alínea "e", do código de processo penal militar brasileiro, julgou improcedente a pretensão punitiva do Estado, com a conseqüente absolvição dos acusados RONI DOS SANTOS MACHADO, ANNABELE PEREIRA VIEIRA, RAWLINS COELHO DA SILVA e FAGNER PEREIRA VIEIRA. Publicada em plenário, ocasião em que os presentes saem intimados. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, archive-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas. Demais publicações e intimações de praxe. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, sexta-feira, 09/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ednaldo Gomes Vidal, Jonh Pablo Souto Silva, Ronildo Raulino da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

### Adoção

270 - 0007996-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007996-0

Autor: D.J.B.G. e outros.

Criança/adolescente: P.B.A.S.

Ato Ordinatório: Intimação dos autores para comparecerem ao Cartório e retirarem Certidão de Nascimento.

Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

### Autorização Judicial

271 - 0012849-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012849-2

Autor: D.P.T.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal - Sumário

272 - 0170772-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170772-2

Réu: Robson Vieira Bezerra

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0009894-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009894-3

Réu: Valdirley de Franca Sena

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

274 - 0155279-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155279-7

Réu: Ilton dos Santos Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/10/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

275 - 0195585-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195585-7

Indiciado: A.R.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

276 - 0010424-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010424-6

Réu: Diucleiton dos Santos Neves

Aguarde-se a vinda do correspondente IP. Intime-se o MP. BV, 09/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

277 - 0218934-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218934-8

Indiciado: W.A.S.P.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0009372-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009372-2

Indiciado: B.R.V.

Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0011794-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011794-3

Indiciado: E.C.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0015182-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015182-7

Réu: Paulo Lopes Gomes

Eis porque, comprovada a materialidade e a autoria apenas dos primeiro, terceiro e quatro crimes, lesão corporal e ameaça, este por duas vezes, respectivamente, imputados ao réu, em apuração, com fundamento no art.404, parágrafo único, do CPP, JULGO APENAS PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu Paulo Lopes Gomes, como incurso nas sanções do art.129, parágrafo 9º, e 147 este em continuidade delitiva, ambos do Código Penal, c/c art.7º, I, da lei nº 11340/06, rejeitando a denúncia quanto à segunda imputação, por não constituir o segundo fato infração penal sujeita a ação penal pública, faltando, destarte, pressuposto processual para o exercício da ação penal (art.395,II, CPP), e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização.(...) Boa vista,09/09/2011. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0006121-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006121-4

Indiciado: L.F.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0008288-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008288-9

Réu: Sergio Romario Santos Silva

(-) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Cumpra-se. Boa Vista, 24/08/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM:

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

283 - 0008830-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008830-0

Réu: Newton Leite Melo

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...)Boa Vista,08/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba Bisneto

284 - 0000387-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000387-7

Indiciado: A.J.G.S.

(..)O presente procedimento de medida protetiva de urgência foi instaurado em virtude de a ofendida haver informado à autoridade policial ter sido, em tese, vítima de lesão corporal e ameaça, com o cometimento de violência doméstica, perpetrada por seu esposo, quando, até então, havia interesse na providência cautelar jurisdicional. Contudo, à vista da manifestação de desinteresse na manutenção das medidas protetivas pela vítima, inclusive com retratação da representação, evidentemente o procedimento perdeu seu objeto, devendo ser extinto. Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...) Boa Vista, 09/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

285 - 0003535-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003535-8

Indiciado: E.D.G.

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado.(...)Boa Vista,12/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0005725-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005725-3

Réu: Sandro da Silva de Souza

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...)Boa Vista,08/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0008187-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008187-3

Réu: Francisco Costa Silva

(...), julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado,(...)Boa Vista,09/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

### Outras. Med. Provisionais

288 - 0010429-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010429-5

Autor: N.R.B.

Réu: C.A.S.L.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0010430-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010430-3

Autor: M.N.L.S.

Réu: J.D.B.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 12/09/2011

### JUIZ(A) MEMBRO:

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**César Henrique Alves**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**Elaine Cristina Bianchi**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Maria Aparecida Cury**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(A):**

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz**

Recorrido: J.O.S.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - REJEIÇÃO DO RECUSO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2011. (a) Juiz Antônio Augusto Martins Neto - Presidente; Juiz Cristóvão Suter - Relator; Juiz Alexandre Magno Magalhães - Julgador.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa Frago de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto, Yonara Karine Correa Varela

291 - 0005740-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005740-2

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.D.A.M.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - REJEIÇÃO DO RECUSO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2011. (a) Juiz Antônio Augusto Martins Neto - Presidente; Juiz Cristóvão Suter - Relator; Juiz Alexandre Magno Magalhães - Julgador.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

292 - 0005741-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005741-0

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: L.C.M.R.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - REJEIÇÃO DO RECUSO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2011. (a) Juiz Antônio Augusto Martins Neto - Presidente; Juiz Cristóvão Suter - Relator; Juiz Alexandre Magno Magalhães - Julgador.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

293 - 0006888-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006888-8

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.L.R.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - REJEIÇÃO DO RECUSO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2011. (a) Juiz Antônio Augusto Martins Neto - Presidente; Juiz Cristóvão Suter - Relator; Juiz Alexandre Magno Magalhães - Julgador.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

294 - 0006889-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006889-6

Recorrente: T.N.L.

Recorrido: M.L.E.F.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - REJEIÇÃO DO RECUSO.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2011. (a) Juiz Antônio Augusto Martins Neto - Presidente; Juiz Cristóvão Suter - Relator e Juiz Alexandre Magno Magalhães - Julgador.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

295 - 0006890-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006890-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: J.M.L.C.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, OBSCURIDADE

### Recurso Inominado

290 - 0000226-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000226-7

Recorrente: T.N.L.S.

OU CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - REJEIÇÃO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões da Turma Recursal, aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2011. (a) Juiz Antônio Augusto Martins Neto - Presidente; Juiz Cristóvão Suter - Relator; Juiz Alexandre Magno Magalhães - Julgador. Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

296 - 0006905-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006905-0

Recorrente: A.C.N.H.L.

Recorrido: E.S.C.

FINAL DE DESPACHO...Em contrarrazões, manifesta o apelado que nenhuma razão socorreria o apelante em seu reclame, pugnano pela manutenção integral do decisório singular. É o breve relato. Boa Vista, 02 de setembro de 2011. Juiz Cristóvão Suter Relator. Intimação das partes para a sessão de julgamento designada para o dia 16/09/2011 às 09 horas.

Advogados: Bernardo Gonçalves Oliveira, Edson Prado Barros

297 - 0006908-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006908-4

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: S.A.C.

Despacho: Devolvam-se os presentes autos à Comarca de Origem, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 08 de setembro de 2011. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Rosinha Cardoso Peixoto

298 - 0010068-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010068-1

Recorrente: J.A.S.

Recorrido: F.T.S.

FINAL DE DESPACHO...Em contrarrazões, pugna a apelada, inicialmente, pelo reconhecimento da preliminar de intempestividade do recurso. No mérito, alega que nenhuma razão socorreria o apelante em seu reclame, pretendendo a manutenção integral do decisório singular. É o breve relato. Boa Vista, 02 de setembro de 2011. Juiz Cristóvão Suter. Relator. Intimação das partes para a sessão de julgamento designada para o dia 16/09/2011 às 09 horas.

Advogados: Edson Prado Barros, Ronald Rossi Ferreira

299 - 0010072-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010072-3

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: M.G.S.O.

Despacho: I-Reinclua-se em pauta; 2-Intimem-se via publicação no DJE. Boa Vista, 8 de setembro de 2011. Juiz Cristóvão Suter. Intimação das partes para a sessão de julgamento designada para o dia 16/09/2011 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

300 - 0010074-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010074-9

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: G.P.S.

Despacho: I-Reinclua-se em pauta; 2-Intimem-se via publicação no DJE. Boa Vista, 8 de setembro de 2011. Juiz Cristóvão Suter. Intimação das partes para a sessão de julgamento designada para o dia 16/09/2011 às 09 horas.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000077-RR-A: 009

000177-RR-B: 007

000189-RR-N: 008

000245-RR-B: 017

000385-RR-N: 008

000519-RR-N: 015

000536-RR-N: 013, 015

000581-RR-N: 013, 014, 015, 016, 017

002308-SE-N: 002

212016-SP-N: 007

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000973-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000973-3

Autor: G.B.S.

Réu: G.S.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

002 - 0001813-21.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001813-9

Autor: Fazenda Nacional

Réu: a P de Oliveira e outros.

Decisão: Oficie-se ao Defensor Geral da República requisitando a indicação de Defensor Público para atuar no feito, uma vez que a atribuição de defesa neste feito diz respeito a questão de interesse da União. Portanto, não pode a parte executada ficar sem defesa. Outrossim, junto ao ofício, encaminhe-se cópia de fl. 198. Prazo de 15 dias. CCI/RR, 09 de agosto de 2011. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

### Divórcio Consensual

003 - 0000959-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000959-2

Autor: M.P.O.S. e outros.

Decisão: Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 1º, §2º da Lei 5.478/68. Processe-se em segredo de Justiça. Designe-se audiência de ratificação, à qual deverão comparecer os Requerentes. Intime-os, se possível por meio de contato telefônico para tomarem ciência nos autos. Cientifique-se o Ministério Público e DPE. CCI/RR, 09 de agosto de 2011, Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza respondendo pela Comarca de Caracarái. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000960-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000960-0

Autor: Eva Alves da Silva Ferreira e outros.

Decisão: Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no artigo 1º, §2º da Lei 5.478/68. Processe-se em segredo de Justiça. Designe-se audiência de ratificação, à qual deverão comparecer os Requerentes. Intime-os, se possível por meio de contato telefônico para tomarem ciência nos autos. Cientifique-se o Ministério Público e DPE. CCI/RR, 9 de agosto de 2011, Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza respondendo pela Comarca de Caracarái. Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

005 - 0001855-70.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001855-0

Exequente: União

Executado: José Martins Gomes

Decisão: Oficie-se ao Defensor Geral da República requisitando a indicação de Defensor Público para atuar no feito, uma vez que a atribuição de defesa neste feito diz respeito a questão de interesse da União. Portanto, não pode a parte executada ficar sem defesa. Outrossim, junto ao ofício, encaminhe-se cópia de fl. 140/147. Prazo de 15 dias. CCI/RR, 09 de agosto de 2011. Dra. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza respondendo pela Comarca de Caracarái. Nenhum advogado cadastrado.

**Mandado de Segurança**

006 - 0001201-05.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001201-0

Autor: Massuhan Ferreira Alves

Réu: Universidade Estadual de Roraima

Decisão:(...) Pelo exposto, DEFIRO o pedido LIMINAR, nso termos do at. 273 do CPC, determinando ao Reitor da Universidade Estadual de Roraima que suspenda o ato impugnado e, por via de consequência, atribua a pontuação as questões anuladas ao impetrante avaliação da prova discursiva do impetrante. o prazo para cumprimento da medida liminar é de 24h, contados da hora em que receber a intimação desta decisão. Outrossim, intime-se a Autoridade coatora para informar a este Juízo sobre a confirmação da nova pontuação no prazo de 48h, contados da intimação desta decisão, sob pena de responsabilização criminal, administrativa e/ou cível com aplicação de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA O DESPACHO DE FL. 51. PARÁGRAFO TERCEIRO (ASSINANDO O PRAZO LEGAL DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO). CERTIFICADO O DECURSO DO PRAZO DA PROGE, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Intime-se o Impetrante com urgência, se possível, por meio telefônico. CCI/RR, 08 de outubro de 2011. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA RESPONDENDO PELA COMARCA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Sumário**

007 - 0000154-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000154-0

Autor: Maria Pereira dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão:Compulsando os autos, verifico que a parte requerida não apresentou resposta quanto ao recurso de apelação interposto nos termos gizados pelo art. 518 do CPC e sim contestação. Recebo a apelação em seu duplo efeito nos termos do art. 520 CPC. Faça-se remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso com as nossas homenagens.Publique-se constando os nomes dos causídicos: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065 e EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906. Caracarái/RR, 08 de agosto de 2011.PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO, Respondendo pela Comarca de Caracarái

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

**Vara Criminal**

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Morais Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Ação Penal**

008 - 0000920-30.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000920-3

Réu: Orleans Franco Ferreira e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 20/10/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

009 - 0000511-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000511-3

Réu: José Gomes da Silva

Final da Decisão: "Neste ato, defiro o pedido do Ministério Público para intimação das testemunhas arroladas na inicial bem como determino a juntada de FAC/SINIC. COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE APROXIMA-SE O PERÍODO DE JÚRI POPULAR. Considerando o pedido da Defesa para oitiva das testemunhas arroladas na fase do art. 422 do CPP, defiro o pedido, devendo as testemunhas comparecerem independente de intimação - nos termos requeridos pelo patrono. Extraia-se certidão para inclusão da dívida ativa por ocorrência do não pagamento da multa aplicada à fl. 184, oriunda da busca e apreensão dos autos processuais em poder do causídico por tempo demasiado. ATUALIZE-SE AS FAC'S DO ACUSADO. ATENTE O CARTÓRIO QUE O PATRONO NÃO MAIS PODERÁ FAZER CARGA DOS AUTOS EM RAZÃO DA DECISÃO DE FL. 184. CONTUDO, PODERÁ MANIFESTAR-SE NOS AUTOS E TER VISTA DESTES EM CARTÓRIO. Inclua-se o presente feito na pauta do Júri Popular e intemem-se os jurados, as testemunhas acima referidas e as partes.

Cientifique-se as partes do presente relatório bem como apresente-se este ao Conselho de Sentença na data do julgamento. P.R.I.C. Caracarái, 08 de setembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza de Direito Respondendo pela Comarca de Caracarái."Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/10/2011 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

**Ação Penal Competên. Júri**

010 - 0001671-17.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001671-1

Réu: Luiz Fonteles Pereira e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

011 - 0000600-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000600-2

Indiciado: S.C.S.

Decisão:Determino a citação do acusado no endereço informado à fl. 11. Expeça-se precatória para os devidos fins. Atualize-se o endereço no SISCOM. Junte-se nos autos a certidão de antecedentes do acusado(do SINIC e da Comarca.P.R.I.C. CCI/RR, 08 de agosto de 2011. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, respondendo pela Comarca.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

012 - 0000958-27.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000958-4

Réu: Marcos Vinicius Mendes da Silva

Decisão:(...)Não obstante, há o risco de que, uma vez posto em liberdade nesta fase, poderá haver prejuízo na instrução do processo bem como para a aplicação da lei penal. No caso vertente, pelos documentos e informações constantes nos autos, estão presentes as hipóteses previstas no artigo 310, inciso II, 312 e 313, todos do CPC, pelo que, MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA, para garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal.Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Intimem-se o acusado, o seu patrono e o Ministério Público.Junte-se nos autos principais a carta precatória, caso já tenha chegado a este Juízo.Diligências necessárias.Sem custas. P. R. I. C. Caracarái/RR, 12 de agosto de 2011,PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS,Juíza de Direito, Respondendo pela Comarca de Caracarái.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Morais Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Silvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Firmino dos Santos

**Petição**

013 - 0014156-05.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014156-3

Autor: Romeu França

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença confirmada no acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada. Inclusive honorários e custas processuais. Publique-se. Caracarái, 12/09/2011. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito."  
Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Frago de Andrade

014 - 0014204-61.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014204-1

Autor: Andreia Muniz Barros

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença confirmada no acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada. Inclusive honorários e custas processuais. Publique-se. Caracarái, 12/09/2011. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito."  
Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

015 - 0014272-11.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014272-8

Autor: Lucelia Maria Gonçalves

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença

confirmada no acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada. Inclusive honorários e custas processuais. Publique-se. Caracarái, 12/09/2011. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito." Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Bernardo Gonçalves Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade

016 - 0014418-52.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014418-7

Autor: Osvaldo Ferreira Junior

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença confirmada no acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada. Inclusive honorários e custas processuais. Publique-se. Caracarái, 12/09/2011. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito." Advogado(a): Ana Paula Silva Oliveira

017 - 0014426-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014426-0

Autor: Martha Amorim de Lima

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Despacho: "Intime-se a parte requerida para que cumpra a sentença confirmada no acórdão no prazo de 15 dias, sob pena de execução forçada. Inclusive honorários e custas processuais. Publique-se. Caracarái, 12/09/2011. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito." Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Edson Prado Barros

Nº antigo: 0030.11.000139-0

Indiciado: E.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000143-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000143-2

Indiciado: L.O.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000778-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000778-5

Indiciado: I.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

009 - 0000140-45.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000140-8

Indiciado: S.A.Q.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000777-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000777-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000138-RR-N: 002

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

001 - 0000142-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000142-4

Réu: Cleiby Pereira Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0000749-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000749-6

Réu: Antonio Francisco Luz Figueiredo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

003 - 0000750-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000750-4

Réu: Elivaldo Jarbas Ramos Jardim

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

004 - 0000137-90.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000137-4

Réu: Benone Lira de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000751-95.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000751-2

Réu: Joao Edson dos Santos Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

006 - 0000139-60.2011.8.23.0030

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo**

#### Carta Precatória

011 - 0000138-75.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000138-2

Infrator: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000330-RR-B: 001

000571-RR-N: 001

000601-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Reinteg/manut de Posse

001 - 0000719-39.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000719-3

Autor: Jean Lindivaldo da Silva

Réu: Casilda Aparecida Oliveira Lopes

Transferência Realizada em: 12/09/2011.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Jaime Guzzo Junior,

Joaquim Estevam de Araújo Neto

### Vara Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Auto Prisão em Flagrante

002 - 0001310-98.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001310-0

Réu: Paulo Antunes Castanho

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

003 - 0001311-83.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001311-8  
Réu: Fagner Martins Paz Landim  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001315-23.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001315-9  
Réu: Cosmo Chaves dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001317-90.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001317-5  
Réu: Edilson Silva de Souza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

006 - 0001312-68.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001312-6  
Réu: Dario Ferreira Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001314-38.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001314-2  
Réu: Gilson Almeida da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001318-75.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001318-3  
Réu: Pedro Vicente de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

009 - 0001313-53.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001313-4  
Réu: Gebson Brito de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001316-08.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001316-7  
Réu: Helvisson Campos Magalhaes  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001319-60.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001319-1  
Réu: Roberto da Rocha Silva  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível****Juiz(a): Evaldo Jorge Leite****Proced. Jesp Cível**

012 - 0001249-43.2011.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.11.001249-0  
Autor: Mário Oliveira Lopes  
Réu: Banco do Brasil S/a  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA  
03/10/2011, ÀS 09:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Divórcio Consensual**

001 - 0001172-92.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001172-7  
Autor: R.S.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001173-77.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001173-5  
Autor: J.L.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Litigioso**

003 - 0001174-62.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001174-3  
Autor: N.V.A.  
Réu: M.C.A.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 150.000,00.  
Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Manuela Dominguez dos Santos

**Procedimento Ordinário**

004 - 0001188-46.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001188-3  
Autor: Francisco Maia da Silva  
Réu: Município de São João da Baliza e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogados: Celso Garcia Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

**Vara Criminal****Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Petição**

005 - 0001150-34.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001150-3  
Autor: Delegado de Polícia de São João da Baliza  
Réu: Edy Carlos da Silva Sena  
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Termo Circunstanciado**

006 - 0001115-74.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001115-6  
Indiciado: L.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001116-59.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001116-4  
Indiciado: F.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001117-44.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001117-2  
Indiciado: S.L.A.  
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001118-29.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001118-0  
Indiciado: C.F.R.  
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001119-14.2011.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.11.001119-8  
Indiciado: A.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 11/09/2011.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

000152-RR-N: 012  
000317-RR-A: 004  
000363-RR-A: 004  
000433-RR-N: 004  
000507-RR-N: 003  
000668-RR-N: 003

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001125-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001125-5

Indiciado: J.P.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 11/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

012 - 0001189-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001189-1

Autor: Valdiney de Alencar Souza

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

## Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

### Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0001120-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001120-6

Infrator: A.J.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001131-28.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001131-3

Infrator: M.G.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Ação Penal

015 - 0001000-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001000-0

Réu: Rogério da Silva Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/10/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.204,04.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

### Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0000330-83.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000330-7

Autor: M.A.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Arrolamento de Bens

003 - 0000528-57.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000528-8

Autor: Antonia Nilla Rodrigues da Silva

Réu: Gonçalo Rodrigues da Silva

Autos remetidos à Fazenda Pública proge-rr. Prazo de 020 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
Euclides Calil Filho  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
Marco Antonio Bordin de Azeredo  
Paulo Diego Sales Brito  
Renato Augusto Ercolin  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

### Ação Penal

004 - 0001247-49.2004.8.23.0005

Nº antigo: 0005.04.001247-7

Réu: Euzelino Santiago Viriato "vulgo Nego"

Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

005 - 0000271-95.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000271-3

Réu: Benedito Carvalho Moura

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000566-RR-N: 001

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Busca e Apreensão

001 - 0000331-68.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000331-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Maria Madalena Pereira

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

002067-AC-N: 032

005262-AM-N: 021

005614-AM-N: 017

012320-CE-N: 037

038612-PR-N: 026, 027

000087-RR-B: 038

000128-RR-B: 038

000155-RR-E: 029

000159-RR-E: 016

000162-RR-E: 029

000164-RR-N: 031

000171-RR-B: 023, 036  
 000184-RR-A: 024  
 000190-RR-N: 032, 034  
 000201-RR-A: 021  
 000205-RR-B: 025  
 000208-RR-A: 016  
 000231-RR-N: 040  
 000263-RR-N: 025  
 000267-RR-A: 033  
 000313-RR-A: 024, 030  
 000317-RR-A: 038  
 000363-RR-A: 038  
 000383-RR-N: 034  
 000433-RR-N: 038  
 000463-RR-N: 016  
 000467-RR-N: 016  
 000473-RR-N: 025  
 000484-RR-N: 022, 026, 027  
 000493-RR-N: 029  
 000504-RR-N: 036  
 000505-RR-N: 020  
 000514-RR-N: 038, 039  
 000535-RR-N: 035  
 000542-RR-N: 040  
 000555-RR-N: 028  
 000568-RR-N: 018  
 000582-RR-N: 020  
 000621-RR-N: 024  
 008301-RS-N: 033  
 025285-RS-N: 015, 019, 033  
 044250-RS-N: 015, 033  
 064095-SP-N: 039, 040

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Carta Precatória

001 - 0000691-77.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000691-8  
 Autor: C.S.V. e outros.  
 Réu: L.L.B.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Pedido de Providências

002 - 0000684-85.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000684-3  
 Autor: Joélia do Carmo Pereira de Oliveira  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Auto Prisão em Flagrante

003 - 0000690-92.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000690-0  
 Réu: Franklin Araújo

Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

004 - 0000699-54.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000699-1  
 Réu: Marcos Lázaro Ferreira Gomes  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

005 - 0000692-62.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000692-6  
 Réu: Raimundo Borges da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Termo Circunstanciado

006 - 0000695-17.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000695-9  
 Indiciado: A.S.R.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000696-02.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000696-7  
 Indiciado: M.R.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes**

#### Adoção

008 - 0000685-70.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000685-0  
 Autor: N.G.A.S. e outros.  
 Criança/adolescente: J.H.S.V.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000682-18.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000682-7  
 Autor: A.S.O."  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000683-03.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000683-5  
 Infrator: M.D.C. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000686-55.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000686-8  
 Infrator: A.P.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000687-40.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000687-6  
 Infrator: S.M.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000688-25.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000688-4  
 Infrator: R.D.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000689-10.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000689-2  
 Infrator: E.S.F.  
 Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

#### Ação Civil Pública

015 - 0001300-02.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001300-3  
 Autor: Município de Pacaraima  
 Réu: Paulo Cesar Justo Quarteiro  
 Despacho: Ao réu para manifestação. Pacaraima, 30 de agosto de 2011.  
 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

016 - 0002698-47.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002698-7  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Florany Maria dos Santos Mota  
 Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 26 de outubro de outubro de 2011, às 09h. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Fernando da Cruz Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Pereira da Silva, Ronald Rossi Ferreira

#### Busca Apreens. Alien. Fid

017 - 0002342-52.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002342-2  
 Autor: Banco Finasa Sa  
 Réu: Eliana Araujo de Lima  
 Despacho: Renove-se diligência de fl.50. Intime-se. a parte autora, via DJE, para pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Pagar as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhada à Seção de Arrecadação do FUNDEJURR, da Secretaria de Orçamento e Finanças do E. Tribunal de Justiça do Estado. Diligências necessárias. Pacaraima, 29 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Fábio Vinícius Lessa Carvalho

018 - 0000312-39.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000312-1  
 Autor: Banco Itaucard S/a  
 Réu: Dinamar Antonio o Santos  
 Despacho: Atenda-se ao requerido (fl.45). Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença (fls.35/36). Após, archive-se, com as comunicações e baixas devidas. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

#### Busca e Apreensão

019 - 0001342-51.2007.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.07.001342-5  
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Paulo César Justo Quartiero  
 Despacho: Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença de fls.163/164 para as partes. Após, archive-se, com as comunicações e baixas devidas. Pacaraima, 15 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

020 - 0000186-23.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000186-1  
 Autor: Bv Financeira S a Cfi  
 Réu: Francisco das Chagas de Souza Me  
 Despacho: Atenda-se ao requerido(fl.70). Certifique o Cartório acerca do trânsito em julgado da sentença (fl.62). Após, archive-se, com as comunicações e baixas devidas. Pacaraima, 25 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva

#### Cumprimento de Sentença

021 - 0002736-59.2008.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.08.002736-5  
 Autor: Tapojos Perfumaria Ltda e outros.  
 Réu: R Ferreira Magalhaes Me e outros.  
 Despacho: Transcorridos mais de 30 (trinta) dias sem manifestação do causídico da autora, intime-se, pessoalmente, a parte autora para se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção do feito. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Alana Melo Maciel, Luiz Eduardo Silva de Castilho

#### Dissol/liquid. Sociedade

022 - 0003283-65.2009.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.09.003283-5  
 Autor: Dilcelena da Silva Ferreira  
 Réu: Absoral Mourao Lima  
 Despacho: Ao Ministério Público para manifestação. Pacaraima, 25 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

#### Exibição

023 - 0000244-26.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000244-8  
 Autor: Adauto Pires de Carvalho Filho  
 Réu: Município de Pacaraima  
 Despacho: Intime-se para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Pacaraima, 06 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

#### Oposição

024 - 0000189-75.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000189-5  
 Autor: Ministério Público Estadual  
 Réu: Clarindo Augusto da Silva e outros.  
 Despacho: Aguarde-se em cartório a informação acerca do óbito do oposito Clarindo Augusto da Silva. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

#### Procedimento Ordinário

025 - 0000487-33.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000487-1  
 Autor: Maria Niria Mota Bezerra  
 Réu: Câmara Municipal do Município de Uiramutã  
 Despacho: Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Pacaraima, 06 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva

#### Procedimento Sumário

026 - 0000666-98.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000666-2  
 Autor: Cicero dos Santos Ferreira e outros.  
 Réu: Sociedade Tecnica Educacional da Lapa Sc Ltda Fael e outros.  
 Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, exerço o juízo de retratação, torno sem efeito a decisão que outrora antecipar os efeitos da tutela jurisdicional pretendida. Diga, assim, a parte autora em réplica. Intimações e diligências necessárias. Extraia-se cópia desta juntado-a no apenso. Pacaraima, 06 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

027 - 0000667-83.2010.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.10.000667-0  
 Autor: Gilmar Pereira Muniz e outros.  
 Réu: Faculdade de Teologia de Boa Vista Fatebov e outros.  
 Despacho: Promova-se a juntada da decisão prolatada nos autos em apenso, cujos efeitos, são aqui exauridos. Diga a parte autora em resposta. Pacaraima, 05 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.  
 Advogados: Jefferson Comelli, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

028 - 0000166-95.2011.8.23.0045  
 Nº antigo: 0045.11.000166-1  
 Autor: Auto Peças Souza e Lima  
 Réu: Empresa Telemar Norte Leste Sa Oi  
 Despacho: Indefiro o pleito de fl.39, posto que a contagem do prazo para resposta do réu se inicia com a juntada da carta precatória nos autos, conforme inteligência do insiso IV, do artigo 241, do Código de Processo Civil. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Pacaraima,

30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

### Reinteg/manut de Posse

029 - 0003223-92.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003223-1

Autor: Roberto Barros de Lima

Réu: José Ribeiro Fernandes

Despacho: Aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

030 - 0003459-44.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003459-1

Autor: Clarindo Augusto da Silva

Réu: Davi Soares de Souza

Despacho: Intime-se o advogado do requerente para manifestar quanto ao alegado óbityo de seu assistido. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Ricardo Herculan Bulhões de Mattos Filho

031 - 0003567-73.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003567-1

Autor: Jose Gomes Barbosa

Réu: Nanatinho de Tal e outros.

Despacho: Renovem-se os mandados, atentando à peça de fl.48. Pacaraima, 06 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

## Vara Criminal

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Ação Penal

032 - 0000398-83.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000398-0

Réu: José Romão de Pinho Junior

Despacho: Solicite informações acerca do cumprimento da Prestação de Serviço comunitária (fl.224). Certifique o Cartório acerca do adimplemento da multa(fl.224). Pacaraima, 06 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

033 - 0000641-85.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000641-5

Réu: Maksoel Fernandes Peixoto

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2011, às 15h45, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, bem como para o interrogatório do acusado. Expeça-se Carta Precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 107/108. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht, Vinicius Luiz Albrecht

### Carta Precatória

034 - 0000584-33.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000584-5

Réu: Walquiria Palmeira Buas e outros.

Despacho: Designo o dia 25 de outubro de 2011, às 14h45, para oitiva da testemunha. Intimações e diligência necessárias. Pacaraima, 29 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Moacir José Bezerra Mota

### Inquérito Policial

035 - 0000125-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000125-9

Réu: Telmário Gouveia Coelho

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2011, às 10h. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas Marcia Augusta da Silva Leite e Frank César dos

Santos Carrijo, conforme requerido à fl. 156. Intime-se, por precatória, a vítima, através da representante Maria da Conceição de Santana Barros Escobar, a comparecer à audiência designada. Demais intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

## Juizado Cível

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eva de Macedo Rocha**

### Despejo Falta Pagamento

036 - 0000737-03.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000737-1

Autor: Magnolia de Sousa Monteiro Rocha

Réu: Sonia Pereira Nattrodt

Despacho: Intime-se a advogada, autora do pedido de fl.38, ARIANE CELESTE M. C. B. ROCHA, OAB/RR 669, para regularizar sua representação nos autos, juntando procuração ou substabelecimento. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Proced. Jesp Cível

037 - 0001692-39.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001692-3

Autor: Marelize Anadir Kommers Macuglia

Réu: Francisco Enéias Nogueira

Despacho: Ao exequente para manifestação. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Glairton de Melo Rocha

038 - 0000024-91.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000024-2

Autor: Alcione Lourenço Sales

Réu: Perciano Alves Paixao e outros.

Despacho: Indefiro pedido de adiamento da audiência designada haja vista que a requerente possui mais de um advogado atuando em sua defesa. Aguarde-se pela realização da audiência. Pacaraima, 1º de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/09/2011.

Advogados: Celso Garcia Filho, Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

039 - 0000104-55.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000104-2

Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.

Réu: Cophnia Aerea Tam Linhas Aereas Sa

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora e ré.

Advogados: Frederico Silva Leite, Paulo Rodrigues Novaes

040 - 0000105-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000105-9

Autor: Anderson Akahoshi Novaes e outros.

Réu: Companhia Aerea Gol Linhas Aereas Inteligentes Sa

Despacho: Recebo o recurso interposto à fls. 98/107 eis que presentes seus pressupostos de admissibilidade. Intime-se o autor (fl.109) para apresentar resposta escrita em 10 (dez) dias. Pacaraima, 30 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Paulo Rodrigues Novaes, Walla Adairalba Bisneto

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000139-RR-B: 001

000362-RR-A: 004

000718-RR-N: 005

## Cartório Distribuidor

Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim/RR.  
Advogado(a): Bruno Augusto Alves Gadelha

### Vara Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Carta Precatória

001 - 0000392-62.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000392-9  
Autor: Pablo Simão Costa Cadete  
Réu: Raildo Alves de Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Juizado Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

#### Carta Precatória

002 - 0000390-92.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000390-3  
Réu: Julio Angelo da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000391-77.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000391-1  
Autor: Sergio Leal de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 12/09/2011. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 04/10/2011, ÀS 09:10 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 12/09/2011

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cassiano André de Paula Dias

#### Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000158-80.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000158-4  
Autor: L.S.  
Réu: A.M.S.  
INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes e seus advogados constituídos a fim de comparecerem à audiência de conciliação, designada para o dia 16/11/2011, às 09h30, que realizar-se-à na sede deste Juízo, localizado na Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR. Bonfim/RR, 12 de setembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz de Direito.  
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milane

#### Mandado de Segurança

005 - 0000366-64.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000366-3  
Autor: Givanildo Mendes Veras  
Réu: Gener Dantas Ribeiro  
Sentença: Cuida-se de Ação de Mandamental impetrada por Givanildo Mendes Veras contra pretensão ato omissivo de Gener Dantas Ribeiro. Parecer Ministerial às fls. 20/23. Com efeito, verifico de plano que a presente ação não se acha instruída com prova literal pré-constituída, imprescindível à comprovação das alegações feitas pelo impetrante, seja porque não se evidenciou a recusa do impetrado em investigar os fatos relatados e, ainda, em razão de não ter comprovado documentalmente seu interesse jurídico, pois nem sequer há prova de que ocupe cargo político de vereador. Logo, não se evidenciou a alegada ofensa a direito líquido e certo supostamente titularizado pelo impetrante. Ante ao exposto, indefiro a inicial, nos termos do art. 10, da Lei nº. 12.016/2009. Inexistem verbas de sucumbência a serem impostas. Publique-se. Arquivem-se. Bonfim/RR, 08 de Setembro de 2011. Aluizio Ferreira

**2ª VARA CRIMINAL**

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 30 (TRINTA) dias  
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 05/09/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmiento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **FRANCÉLIO DA SILVA TABOSA**, brasileiro, solteiro, natural de amajari/RR, nascido em 19/11/1986, filho de Santilha da Silva e Hélio Vanderley Tabosa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 010.07.166864-3, como incurso nas sanções do artigo 217-A do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 05 de setembro de 2011. Eu, Escrivão Judicial, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Terencio Marins dos Santos**  
Escrivão Judicial  
Matrícula nº 3011219

**MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

Expediente de 13/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo: n.º **010 01 010926-1.**  
Vítima: **HORÁCIO BLANCO DA SILVA.**  
Réus: **RAIMUNDO GOMES DA SILVA.**

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM Juiz Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, brasileiro, natural de Petrolina/PE, filho de Luiz Gomes da Silva e Maria de Lourdes da Silva estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010 01 010926-1**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. IV do Código Penal Brasileiro e será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri, no DIA 07 DE OUTUBRO DE 2011, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO JÚRI DA FACULDADES CATHEDRAL**, localizado na Rua TP-2, Nº 30 - Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2011.

**Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**  
Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri

PACI CONCORS JUS

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 449802-8**  
**Vítima: MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA**  
**Autor do Fato: CLAUDECI DA SILVA BARBOSA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Sendo assim, pelo aspecto fático e pelo fundamentos jurídicos expostos, determino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do artigo 12, da Lei nº 11.340/06. Junte-se cópia dos documentos de fls. 19 a 22 no inquérito policial correspondente a esta solicitação (n 09 449802-8), em tramite nesta Vara, afim de confirmar os endereços das partes. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a dos órgão do Parquet Estadual e Defensoria Pública. Boa Vista, 04/ 05/ 2011. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes – Juiz de Direito Substituto."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 010570-8**

**Vítima: NADIANE OLIVEIRA DA SILVA**

**Autor do Fato: LENILTON COSTA DUTRA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **NADIANE OLIVEIRA DA SILVA e LENILTON COSTA DUTRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“.. Eis porque, apreciado o feito no mérito, julgo procedente a ação cautelar de medidas protetivas interposta, mantendo as medidas protetivas inicialmente concedidas e mantidas em audiência, e o faço com fulcro no art. 269, I, do CPC c/c arts. 13 e 19, caput e parágrafo, da lei nº 11.340/06. Oficie-se à autoridade policial informando – a desta decisão, remetendo-lhe cópia para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, relativos ao BO nº 1602/2010. Transitada em julgado a decisão, arquivem – se os presentes autos com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Custas pelo requerido. Intime-se a ofendida e o ofensor. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista, 21 de janeiro de 2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 000083-2**

**Vítima: ETIENE SOUZA ALMEIDA**

**Autor do Fato:ROBERTO DA SILVA E SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **FRANCISCO CLEBERSON SANTOS SOUSA e ROBERTO DA SILVA E SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Em análise aos autos, verifico que a vítima, em audiência de conciliação realizada nos autos de Medida Protetiva nº 010.10.014996-1, alusivo ao caso em questão, retratou -se da representação criminal, conforme termo firmado naqueles autos, de cópia acostada às fls. 18/18v do presente procedimento. Sendo assim, deverá ser arquivado o presente Inquérito Policial, ante a flagrante falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas necessárias devidas, atentando – se para o disposto na Portaria nº 112/2010 – CGJ. Anote- se. Intime – se o MP. Cumpra – se Boa Vista, 01/ 04/ 2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 213600-0**

**Vítima: MARGARETH BARBOSA GOMES ALBUQUERQUE**

**Autor do Fato: WELLINGTON FERREIRA LIMA**

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MARGARETH BARBOSA GOMES ALBUQUERQUE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Destarte, em relação ao crime de lesões corporais de natureza praticado contra a vítima Margareth, e considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 03 ( três ) anos de reclusão. Não há circunstância atenuante, nem agravante. Também não há causa de aumento ou diminuição de pena, razão porque torno em definitiva a pena aplicada em 03 ( três ) anos de reclusão para o crime de natureza grave praticado pelo réu contra a vítima Margareth Barbosa Gomes de Albuquerque. O regime inicial de cumprimento da pena será o Semi-aberto, tendo vista o disposto na art. 33 §§ 2ª, alíneas “b” e “c”, do Código Penal. Por tratar – se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Não indicando os antecedentes a conduta social e a personalidade do acusado ser suficiente à repressão e prevenção a substituição da pena privativa de liberdade de 03 anos, a ser cumprida em regime semi- aberto. De igual sorte, não sendo indicada a substituição prevista no art. 44, do CP, deixo de suspender suspensão condicional da pena ao réu condenado, prevista no art. 77 do CP. Considerando a natureza da pena, o regime inicial de cumprimento, sendo necessária a manutenção da prisão preventiva do réu para asseguramento da ordem pública, consistente primordialmente na segurança da vítima, mantenho a prisão preventiva a que sujeito o réu, determinando seja o mesmo recomendado na prisão onde se encontra ( art. 387, parágrafo único do CP). Transitada em julgado a sentença lance – se o nome do réu no rol de culpados e, preso o condenado, expeça – se Guia de Recolhimento para a execução ( arts. 105 e s., da Lei 7.210/84). Expeça – se as devidas comunicações . Custas pelo acusado. Condene o réu ao pagamento de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado , que fixo em R\$ 1.000,00(mil reais), nos termos do art. 263, parágrafo único do CP. Intime- se a vítima ( art. 21 da Lei 11.340/2006). PRI. Cumpra – se . Boa Vista, 01/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER**

Expediente de 13/09/2011

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Inquérito Policial n.º 010 09.213784-2**  
**Vítima: ISVALDINA FERREIRA DOS SANTOS**  
**Autor do Fato: ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ISVALDINA FERREIRA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Isto posto, fulcrado no art. 107, inciso IV, primeira figura, no CP, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO**, pela ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. P.R.I, Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 01/09/2011

**Portaria/Gabinete/Nº 020/2011**

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

**Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de SETEMBRO DE 2011.**

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	03 e 04	08h às 12h
Priscila Herbert	Técnica Judiciária	24 e 25	08h às 12h
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Judicial	17 e 18	08h às 12h
José Rogério de Sales Filho	Técnico Judiciário	07, 08, 10 e 11	08h às 12h
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 a 30	Sobreaviso
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso

**ART.3º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.4º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08h às 12h**, após o horário estabelecido o servidor ficará de sobreaviso até 18 horas.

**ART.5º - Durante** o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 (Cartório).

**ART.6º - Ficar**á em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA**, Escrivã, a partir das 18h 30min do termino do expediente funcional até às 08 horas do dia seguinte.

**ART.7º - Esta Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**ART.8º - Dê-se** ciência aos servidores.

**ART.9º - Afixe-se** em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 01 de setembro de 2011.

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
Juiz de Direito

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/09/2011

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 680, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 450/11, DJE nº 4576, de 18JUN10, a partir de 08SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 681, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 682, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 05 a 06SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 683, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 684, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 13 a 16SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 685, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, para participar do "1º Seminário Internacional de Processo Civil", com o tema O Processo Civil na Pós Modernidade, no período de 14 a 18SET11, a realizar-se na cidade de Porto Alegre/RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 468 - DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento dos policiais militares, Soldado **QPPM ARTUR DE PAULO LEITE** e Soldado **QPPM SÓSTENES HILÁRIO LIMA RODRIGUES**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, nos dias 14 e 15SET11, respectivamente, sem pernoite, para acompanharem membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, face ao deslocamento para para o município de Bonfim-RR, nos dias 14 e 15SET11, sem pernoite, para conduzir policiais militares e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 469-DG, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Interromper, com efeitos a contar de 13SET11, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA CLARA MACHADO GUIMARÃES DANTAS**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 446-DG, de 02SET11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4627, de 03SET11, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 220-DRH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 16SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 221-DRH, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Alterar para o dia 11AGO11 a folga por serviços prestados à Justiça Eleitoral anteriormente concedida à servidora **DEISE MARIA VOTTO SILVA**, objeto da Portaria n.º 175-DRH, de 13JUL11, publicada no DJE n.º 4591, de 14JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**3ª PROMOTORIA CÍVEL****RECOMENDAÇÃO nº02/2011 - 3ª Promotoria Cível / Meio Ambiente /MPRR.**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DO CANTÁ-RR, via do PREFEITO MUNICIPAL E PROCURADORIA JURÍDICA**

**OBJETO:** Estruturação administrativa e pessoal técnico qualificado do órgão ambiental do Município do Cantá para o exercício das atividades relacionadas a instauração e processamento de licenciamento e/ou autorização ambiental e emissão de licenças e/ou autorizações ambientais ou demais atos administrativos correlatos, bem como dotar de meios hábeis e legais que propiciem a aplicação de sanções de ordem administrativo-ambiental.

**O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, §1º, da Lei nº6.938/81 - Política Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos trabalhos desenvolvidos pelo Município tendentes ao funcionamento de órgão ambiental em conformidade com os ditames legais para emissão de licenças e/ou autorizações ambientais e demais atos administrativos correlatos, tal como o de poder aplicar sanções administrativas objeto do PIP n. 11/11/3ªPJCível;

**CONSIDERANDO** as exigências previstas na Constituição Federal, na Lei n. 6.938/81 – Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, no Código de Proteção ao Meio Ambiente para a Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e uso adequado dos Recursos Naturais do Estado de Roraima-LCE-007/94 e na resolução n. 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, destacando os seguintes dispositivos, dentre outros::

**Constituição Federal:**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

[...]

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**Lei n. 6.938/81:**

Art 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

[...]

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

[...]

Art. 11. Compete ao IBAMA propor ao CONAMA normas e padrões para implantação, acompanhamento e fiscalização do licenciamento previsto no artigo anterior, além das que forem oriundas do próprio CONAMA.

§ 1º A fiscalização e o controle da aplicação de critérios, normas e padrões de qualidade ambiental serão exercidos pelo IBAMA, em caráter supletivo da atuação do órgão estadual e municipal competentes.

[...]

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados

pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

**LCE-007/94:**

Art. 10. Fica criado o Sistema Estadual do Meio Ambiente para gerir os recursos ambientais, assegurar a preservação do meio ambiente e coordenar a integração dos diversos níveis de Governo, garantida a participação da comunidade e das associações ambientalistas.

§ 1º. Constituirão o Sistema Estadual do Meio Ambiente os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios responsáveis pela gestão dos recursos naturais.

**Resolução 237/97:**

Art. 6º - Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

[...]

Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados.

**CONSIDERANDO** que cabe precipuamente a instituição do Ministério Público a função/atividade de Curadoria do Meio Ambiente e é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses indisponíveis e estando este membro do Parquet no pleno uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, art. 25, caput, e incisos IV, alínea "b", V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº8.625/93), art. 6º, inciso XX, do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Federal nº75/93) e arts. 32, inciso V, alínea "b", 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) e art. 1º, incisos I e IV da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

**RECOMENDAR** para todos os fins de direito, sejam adotadas as seguintes providências:

1ª. Criar e institucionalizar regular funcionamento e exercício das atividades inerentes ao órgão ambiental municipal, nos termos das normas federais e estaduais, devendo dotar referida estrutura administrativa com meios e pessoal qualificado compatível com os trabalhos que precisam ser desenvolvidos;

2ª. Deverá formar e capacitar o corpo profissional da instituição em todos os setores afins (licenciamento, fiscalização, educação ambiental, dentre outros), os quais deverão ser técnicos habilitados e qualificados para o exercício interdisciplinar das diversas áreas do conhecimento exigíveis para tratar de questões ligadas a meio ambiente, em especial relacionados a fauna, flora, poluição, recursos hídricos e minerais;

3ª. A expedição de licenças e/ou autorizações ambientais, dentre outras medidas, somente poderá ser exercida quando houver pessoal suficiente e técnico capaz de analisar os pleitos e requerimentos;

4ª. A aplicação da sanção administrativa ambiental sob a ótica do art. 70 da Lei Federal n. 9605/98 e art. 6º da Lei n. 6938/81, somente poderá ser viabilizada quando montar e fazer operar quadro técnico profissional habilitado e legalmente investido com o propósito, se o caso, de aplicar a correspondente responsabilização;

5ª. Fomentar, por meio de lei, a estruturação e regular funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente que deverá ser integrado por instituições governamentais, não governamentais da área ambiental e possibilitar a participação da sociedade;

6ª. Acaso não tenha interesse ou não detenha condições para o cumprimento da legislação aplicável acerca da estruturação do órgão ambiental e do Conselho Ambiental, todas as situações envolvendo o meio ambiente, deverão ser repassadas e comunicadas para a Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-FEMARH e/ou ao IBAMA. Referida medida não exclui a atuação do Município a título de colaboração, auxílio e/ou apoio nas ações desenvolvidas na tutela do meio ambiente com amparo no art. 23, VI e VII e art. 225, caput, da Constituição da República;

7ª. O descumprimento dos suso-enunciados dispositivos que representam de forma patente o ordenamento jurídico em vigor, poderá ensejar responsabilização administrativa, cível e/ou criminal, todas consideradas isoladamente, no que se acrescenta a título de esclarecimento que "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece" (art. 3º do Decreto-Lei nº4.657/42, Lei nº9.605/98-Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº8.429/92-Lei de Improbidade Administrativa, Decreto nº6514/08, art. 319 do Código Penal, art. 14, §1º da Lei nº6938/81-Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, dentre outros).

8ª. Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

**AO TEOR DO EXPOSTO**, tal posicionamento tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pela norma cogente, tal como, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas com vistas a impedir a ocorrência de impunidade em matéria ambiental.

Fica pré-determinado **O PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS ÚTEIS** para apresentar documentos existentes em relação ao objeto desta recomendação e, ainda, informar quais providências estão sendo ou foram tomadas para cumprir a legislação em vigor traduzida na presente Recomendação.

Dada e lavrada em data de 08 de setembro de dois mil e onze, na Capital do Estado de Roraima.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

#### **EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº026/11/3ªPJCível**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **instaura o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº026/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a ausência de resposta do expediente requisitório nº 156/11/3ªPJCível/2ºTIT/MA/MP/RR nos autos do inquérito cível público nº 004/01/3ªPJCível por parte do Presidente da FEMARH (antiga FEMACT).

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

#### **EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº027/11/3ªPJCível**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **instaura o PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº027/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a execução de serviços no entorno da Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, em detrimento ao Patrimônio Cultural do município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

#### **EXTRATO DA PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº004/11/3ªPJC**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº004/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº004/11/3ªPJC/2ºTIT/**, tendo como fundamento possíveis irregularidades urbanísticas da pretendida implantação do parcelamento do solo urbano denominado Loteamento Residencial ÁGUA BOA,

localizado na Fazenda Morumbi, Km 15 da BR-174, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

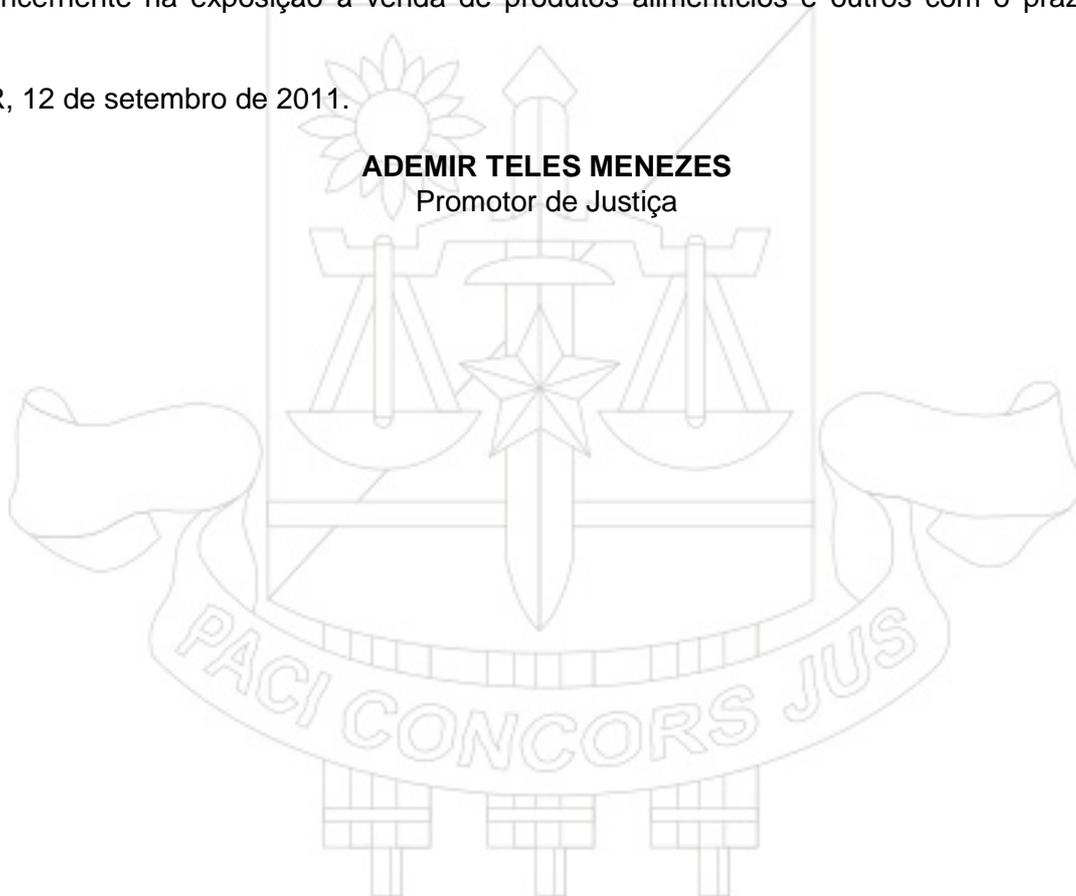
**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA**

**EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
DO PIP Nº 011/2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** para a apuração de possível ofensa aos consumidores pela empresa P. de T. DALESCIO de S. & CIA LTDA., nome fantasia MERCADÃO JULIANE, concernente na exposição à venda de produtos alimentícios e outros com o prazo de validade vencido.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011.

**ADEMIR TELES MENEZES**  
Promotor de Justiça



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 13/09/2011

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 625 DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Conceder**, *ad referendum* do Conselho Superior, a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. **ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**, 19 (dezenove) dias de férias referente ao exercício de 2011/2012, a serem gozadas no período 03 a 21.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 642, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando o Art. 99, I, da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e conforme atestado médico,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da Segunda Categoria **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 643, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal, no período de 12 a 26.09.2011, durante ausência do Titular de acordo com o Artigo. 99, inciso I, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público Geral

**PORTARIA/DPG Nº 646, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Nomear** a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. **MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para exercer o cargo de Defensora Pública Chefe da Defensoria Pública de Rorainópolis, com efeitos a contar de 01.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 13/09/2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PEDRO VALENTE DE MESQUITA** e **VIVIANE SOUZA URBANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de janeiro de 1985, de profissão entregador, residente Rua: Expedito Francisco Silva 1410 Bairro: Alvorada, filho de **FRANCISCO PEDRO DE MESQUITA** e de **ANA MARIA DOS SANTOS VALENTE**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 11 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Expedito Francisco Silva 1410 Bairro: Alvorada, filha de **DELCEMAR DE OLIVEIRA URBANO** e de **VALDEIA NASCIMENTO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON SILVA** e **VALDIZA ALVES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de outubro de 1978, de profissão motorista, residente Rua: Antonio Coutrin da Silva 1436 Bairro: Santa Luzia, filho de **JOSÉ SILVA** e de **DEUZUITA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

**ELA** é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 31 de maio de 1975, de profissão aux. de enfermagem, residente Rua: Antonio Coutrin da Silva 1436 Bairro: Santa Luzia, filha de **VALDIR ALVES DE SOUZA** e de **MARIA DE OLIVEIRA LADISLAU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO GONÇALVES SILVA** e **MARIA ELONILDES PIRES GONÇALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 22 de maio de 1963, de profissão mergulhador, residente Rua: Esmeralda 57 Bairro: Joquei Clube, filho de **MARIANO MACHADO DA SILVA** e de **MARIA GONÇALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 12 de maio de 1970, de profissão do lar, residente Rua: Esmeralda 57 Bairro: Joquei Clube, filha de **MANOEL GONÇALVES SENA** e de **MARCELINA PIRES GONÇALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SANTOS** e **FRANCISCA DAS CHAGAS CARVALHO DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Chapadinha, Estado do Maranhão, nascido a 30 de abril de 1971, de profissão taxista, residente Rua: Izidio Galdino Silva 1708 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **DOMINGOS GOMES DOS SANTOS** e de **MARIA DE NAZARÉ SOUSA SANTOS**.

**ELA** é natural de Santa Tereza, Estado do Maranhão, nascida a 2 de fevereiro de 1973, de profissão do lar, residente Rua: Izidio Galdino Silva 1708 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **MILTON GOMES DE ARAÚJO** e de **HELENA CARVALHO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **DIVONZIR DA ROZA JÚNIOR** e **JAQUELINE GOIANO VANZELER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de janeiro de 1985, de profissão tec. em agropecuário, residente Vicinal III Lote 345 Polo 04 Nova Amazônia, filho de **DIVONZIR DA ROZA** e de **ROSELI DE ARAÚJO ROZA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 5 de outubro de 1975, de profissão agricultora, residente Vicinal III lote 345 Polo 04 Nova Amazônia, filha de **JOÃO DA CONCEIÇÃO LEITE VANZELER** e de **MARLENE GOIANO DE MATOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **WASHINGTON LUIZ LIMA JACINTO** e **RAIMUNDA BERNADETH DE OLIVEIRA CORREA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 3 de janeiro de 1968, de profissão motorista, residente Rua: Pacu 706 Bairro: Piscicultura, filho de **WALTER SOARES JACINTO** e de **ELINA LIMA JACINTO**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 12 de abril de 1966, de profissão do lar, residente Rua: Pacu 706 Bairro: Piscicultura, filha de \*\*\*\* e de **MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA CORREA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO DA SILVA OLIVEIRA** e **EDILENE DE MORAES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de maio de 1988, de profissão serv. gerais, residente Rua: Papa João Paulo II 2311 Bairro: Pintolandia, filho de \*\*\*\* e de **LUZIA DA SILVA OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 19 de outubro de 1991, de profissão aux. de cozinha, residente Rua: Carlos Natrodt 655 Bairro: Liberdade, filha de **EDILSON QUIRINO DOS SANTOS** e de **RAIMUNDA DE MORAES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CIANO LAURINDO DE OLIVEIRA** e **REJANE DE OLIVEIRA WILLIAMS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascido a 10 de março de 1984, de profissão pedreiro, residente Rua Canário, 157, Bairro São Bento, filho de e de **MARGARIDA LAURINDO DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de fevereiro de 1990, de profissão do lar, residente Rua Canário, 157, São Bento, filha de **GERALDO DA SILVA WILLIAMS** e de **REGINA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **YOKURT DE SOUSA ALVES** e **LEILA MARIA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascido a 30 de março de 1988, de profissão marceneiro, residente Rua Onix, 115, Joquei Clube, filho de **FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO ALVES** e de **MARIA FRANCINETE DE SOUSA ALVES**.

**ELA** é natural de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, nascida a 10 de dezembro de 1974, de profissão autônoma, residente Rua Onix, 115, Joquei Clube, filha de **ANTONIO LEME DOS SANTOS** e de **HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE FÉLIX ARAGÃO DA PAZ** e **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 21 de julho de 1982, de profissão professor, residente na rua. Cezar Nogueira Junior n° 451, Bairro: Pintolândia, filho de \*\*\*\*\* e de **MARIA CRISTINA ARAGÃO PAZ**.

**ELA** é natural de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, nascida a 3 de janeiro de 1983, de profissão manicure, residente na rua. Armando Nogueira n° 888, Bairro: Asa Branca, filha de **MANOEL JOSÉ DA SILVA** e de **MARIA IRACI RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON ARCANJO PINTO SANT'ANNA** e **MARCELA MACÊDO NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 1 de outubro de 1980, de profissão autônomo, residente na rua. Santa Ines n° 360, Bairro: Centenário, filho de **PEDRO SANT'ANNA DE OLIVEIRA** e de **ROZONA MARIA PINTO SANT'ANNA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de setembro de 1980, de profissão professora, residente na rua. Santa Ines n° 360, Bairro: Centenario, filha de **OSMAR RODRIGUES NEVES** e de **MARIA DAS DORES SOARES MACÊDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIOMIR DE FARIA** e **ELEXANDRA DE AGUIAR FREIRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ariquemes, Estado de Rondônia, nascido a 25 de julho de 1980, de profissão motorista, residente Av. São Joaquim, 489, Dr. Silvio Leite, filho de **GERALDO MAGELA DE FARIA** e de **NEUZA MARIA DE FARIA**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 16 de julho de 1984, de profissão professora, residente Av. São Joaquim, 489, Dr. Silvio Leite, filha de **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO** e de **MARIA DO SOCORRO DE AGUIAR FREIRE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FLAVIO DO NASCIMENTO SOUSA** e **ROANY TÁCILA SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascido a 4 de julho de 1985, de profissão cobrador, residente Rua: Oscar M. dos Santos 150 Bairro: Cambará, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA** e de **ROSIDETE DO NASCIMENTO SOUSA**.

**ELA** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 2 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 1951 Bairro: Santa Luzia, filha de **RONNY WONN BARBOSA COSTA** e de **MARTA MARIA SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MIZAEEL ANDREANO SARMENTO DOS SANTOS** e **GISELI MARTINS ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de setembro de 1983, de profissão auxiliar de cozinha, residente Rua Pedro Aldemar Bantim, 111, Senador Hélio Campos, filho de e de **MARIA DO PERPETUO SOCORRO SARMENTO DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 31 de julho de 1991, de profissão estudante, residente Rua do Rosário, 271, Senador Hélio Campos, filha de **JOAQUIM TOMAZ ABREU** e de **JOSÉLIA MARTINS ABREU**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALCIDESIO ALVES** e **RAFAELLI SANTOS COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de maio de 1986, de profissão cobrador, residente Rua: Estrela Celeste 1888 Bairro: Aracelis, filho de **ALDERSIO ALVES** e de **MARIA DOS ANJOS**.

**ELA** é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 25 de julho de 1995, de profissão estudante, residente Rua: Solon Rodrigues Pessoa 1951 Bairro: Santa Luzia, filha de **RONNY WONN BARBOSA COSTA** e de **MARTA MARIA SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

